

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 33

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 8 DE FEVEREIRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.753, que approva o regulamento da Colonia Correccional dos Dous Rios.

Decreto n. 4.761, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:500\$, supplementar á verba—Secretaria do Senado—do exercicio de 1902, para despesas com o serviço de stenographia dos debates,

Ministerio da Guerra— Decreto de 7 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, Justiça e Interior — Expediente do consultor geral da Republica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes e da Alfandega do Rio de Janeiro.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.753 — DE 28 DE JANEIRO DE 1903

Approva o Regulamento da Colonia Correccional dos Dous Rios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Considerando que a lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, art. 11, determina a criação de colonias correccionaes e escolas de precaução em numero correspondente ás classes dos individuos que devem ser, nos termos do art. 1º, n. 4 e arts. 7º e 8º e paragraphos, nellas internados :

que o referido art. 11 estabelece que os internados sejam agrupados separadamente, segundo a causa do recolhimento, sexo e idade ;

que, em execução da mesma lei, forçoso é crear colonias destinadas :

1º) aos individuos do sexo masculino condemnados nos termos dos arts. 399, 400 e 401 do Codigo Penal (Dec. n. 145, de 12 de julho de 1892 e Lei citada, arts. 9º e 10), dividida essa classe em dous grupos incommunicaveis, — um de maiores e outro de menores de 21 annos e dando-se aos menores de que trata o art. 7º, n. 1, regimen especial ;

2º) ás mulheres condemnadas nos termos do n. 1, submettida esta classe ás mesmas condições ;

3º) aos menores abandonados, a que se refere o art. 8º e paragraphos ;

que cada uma das ditas classes será dividida em secções, conforme o disposto no art. 12, de accordo com a natureza do regimen que tiver de ser imposto ao internado, systematisado o serviço de rehabilitação ou premonitorio, de modo a imprimir no detento habitos moraes de auto-coerção, que é o fim principal do instituto ;

que deverá haver tantas secções quantas as industrias cujo desenvolvimento comporte a colonia, e sendo os internados sujeitos á reclusão nocturna ou á vigilancia nos nucleos de trabalho, conforme a sua situação moral e a natureza do crime por que tiverem sido condemnados :

Resolve, usando da autorisação concedida pelo art. 11 da citada Lei n. 947, approvar o regulamento que com este buxa, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Regulamento da Colonia Correccional dos Dous Rios, a que se refere ao decreto n. 4.753, desta data

TITULO I

DA ORGANISAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPITULO I

DOS FUNCIONARIOS

Art. 1.º A colonia dos Dous Rios destinada á rehabilitação, pelo trabalho e educação, dos mendigos do sexo masculino, validos, vagabundos ou vadios, capoeiras e menores viciosos, que forem encontrados e como taes julgados no Districto Federal, comprehendidos nessas classes os definidos no Codigo Penal e no Decreto n. 145, de 12 de julho de 1892 (L. n. 947 de 29 de dezembro de 1902, art. 1º n. IV), é directamente subordinada ao Chefe de Policia do mesmo Districto, e terá os seguintes empregados :

- 1 Director ;
- 1 Vice-director ;
- 1 Medico psychiatria ;
- 1 Pharmaceutico ;
- 1 Escriptuario ;
- 1 Almoxarife ;
- 1 Professor do curso primario ;
- 1 Horticultor ;
- 1 Porteiro ;
- Chefes de fabrica e mestres de officina ;
- Feitores de nucleos agricolas ; guardas.
- Cozinheiros e serventes, quantos bastem.

Art. 2.º Todos esses empregados são obrigados a residir nos edificios centraes da colonia ou em casas proximas.

Art. 3.º Os cozinheiros e serventes serão tirados dentre os internados, por designação do director, respeitada a collocação que tiverem na colonia, de accordo com o regimen adiante estabelecido.

Art. 4.º O director e o vice-director serão nomeados por decreto ; o medico, o pharmaceutico, o almoxarife e o escriptuario, pelo ministro, sobre proposta do chefe de policia ; os outros empregados pelo Chefe de Policia.

Art. 5.º Os vencimentos dos empregados serão os constantes da tabella sob a letra A.

Art. 6.º Os empregados da colonia tomarão posse e entrarão, em exercicio á vista do titulo de nomeação.

Art. 7.º São competentes para dar posse :

- I. O Chefe de Policia ao director, sub-director, medico, pharmaceutico, escriptuario e professor ;
- II. O director aos demais empregados,

Paragrapho unico, O exercicio será communicado ao Chefe de Policia,

Art. 8.º Somente por motivo de molestia ou em virtude de licença do Governo poderão os empregados interromper o exercicio dos seus empregos.

Art. 9.º São competentes para conceder licença:

I. O Ministro do Interior, o vice-director, o medico, o pharmaceutico, o escripturario e o almoxarife.

II. O Chefe de Policia aos e prealados de sua nomeação, e até 30 dias ao director, ao sub-director, ao medico, ao pharmaceutico, ao escripturario e ao almoxarife.

CAPITULO II

DO DIRECTOR

Art. 10. O director é a principal autoridade da Colonia e todo o pessoal, que nella servir, lhe fica immediatamente subordinado.

Art. 11. Incumbe-lhe, além de outras attribuições constantes deste regulamento :

§ 1.º Exigir que os empregados cumpram seus deveres com a maxima exactidão ;

§ 2.º Advertir e reprehender os que commetterem faltas ;

§ 3.º Propor ao Chefe de Policia a demissão dos refractarios reincidentes ;

§ 4.º Punir os condemnados que se mostrem insubordinados, applicando-lhes as penas disciplinares neste regulamento estabelecidas ;

§ 5.º Visitar frequentemente as diversas partes do estabelecimento, examinando o modo por que são tratados os internados e observando e annotando, em livro reservado, o comportamento, indole, propensões e estado de correção dos mesmos condemnados ;

§ 6.º Apresentar, bimensalmente, ao Chefe de Policia um relatório do estado da Colonia e do progresso obtido na correção dos colonos ;

§ 7.º Empregar, com prudencia e ao mesmo tempo com energia, os meios necessarios á manutenção da ordem e repressão de actos de resistencia, servindo-se da força armada que terá á sua disposição ;

§ 8.º Contractar e comprar todos os objectos necessarios á Colonia, salvo contracto que o Ministro houver feito com terceiro, e vender os productos de suas officinas e lavouras, tudo com prévia autorização do Chefe de Policia, a cuja approvação serão submettidos os contractos e as propostas de venda ;

§ 9.º Recolher ao cofre do estabelecimento todo dinheiro que receber, quer do Thesouro, quer proveniente de vendas effectuadas.

§ 10. Solicitar do Chefe de Policia a ordem de libertação dos condemnados e a da sua conservação na colonia, quando, terminado o tempo de suas sentenças, desejem continuar na mesma Colonia.

§ 11. Apresentar ao mesmo Chefe de Policia os nomes dos internados, que se houverem mostrado realmente regenerados, ainda mesmo antes da terminação das suas penas, para ser ao poder competente imputado o respectivo perdão ;

§ 12. Providenciar, de momento, nos casos omissos neste regulamento, dando-lhe parte do occorrido ao Chefe de Policia, para apreciação do facto e approvação das medidas adoptadas ;

§ 13. Enviar, trimensalmente, á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio do Chefe de Policia, um balancete demonstrativo do estado economico da Colonia, especificando com a maior clareza as differentes verbas de receita e despesa.

DO VICE-DIRECTOR

Art. 12. Ao vice-director compete :

§ 1.º Substituir o director em seus impedimentos o coadjuval-o nas respectivas funções ;

§ 2.º Dirigir e ter em dia toda a escripturação e contabilidade da Colonia, fiscalizando e authenticando os documentos de receita e despesa, por cuja exactidão sera responsavel ;

§ 3.º Conservar, sob sua guarda e vigilancia, o cofre da colonia, que terá duas chaves, uma das quaes ficará em seu poder e a outra com o director ;

§ 4.º Effectuar o pagamento das despesas com o pessoal e material da colonia, das quaes prestará conta opportunamente. Para este fim receberá, no principio de cada exercicio, um adiantamento cuja importancia não excederá de 20:000\$000.

DO MEDICO E PHARMACEUTICO

Art. 13. Compete ao medico, além do exercicio profissional :

§ 1.º Examinar os viveres fornecidos, rejeitando os que não lhe parecerem bons ;

§ 2.º Intervir nos contractos para o fornecimento de medicamentos ;

§ 3.º Vaccinar os colonos que ainda o não tenham sido ;

§ 4.º Fiscalisar e superintender o serviço a cargo do pharmaceutico ;

§ 5.º Ensinar aos colonos os principios elementares de hygiene physica e moral ;

§ 6.º Assumir interinamente a direcção da colonia, no caso de impedimento do director e vice-director ;

§ 7.º Exercer as attribuições da inspecção e as dos arts. 34 e 46 § 1.º deste regulamento.

Art. 14. O pharmaceutico desempenhará as funções proprias de sua profissão, bem como as de enfermeiro-mór, sob as ordens e direcção do medico.

DO ESCRIPTURARIO

Art. 15. Ao escripturario cabe:

§ 1.º Auxiliar o vice-director ;

§ 2.º Fazer a escripturação, mantendo-a sempre em dia;

§ 3.º Preparar a correspondencia;

§ 4.º Registrar em livro especial os relatorios mensaes ;

§ 5.º Authentificar a entrada de dinheiros para o cofre e o pagamento das despesas, que por elle se houver de fazer.

DO ALMOXARIFE, CHEFES DE FABRICAS E MESTRES DE OFFICINAS, FEITORES DE NUCLEOS AGRICOLAS E HORTICULTOR

Art. 16. Incumbe ao almoxarife:

§ 1.º Conservar em boa ordem e limpeza a casa de arrecadação;

§ 2.º Receber e ter sob sua guarda todos os generos, fazendas, manufacturas e quaesquer outros objectos destinados ao consumo ;

§ 3.º Satisfazer com promptidão e á vista de pedidos, rubricados pelo director, as requisições de generos, fazendas e objectos a seu cargo ;

§ 4.º Verificar o modo pelo qual o cozinheiro ou cozinheiros distribuem o rancho.

Na arrecadação haverá um livro escripturado com clareza pelo almoxarife, com carga e descarga.

No primeiro dia de cada mez o almoxarife apresentará ao director um mappa geral da distribuição do rancho verificada no mez anterior e justificada pelos pedidos diarios, que serão registrados em livro proprio.

Art. 17. Aos chefes de fabricas e mestres de officinas, aos feitores das turmas de cultura e ao horticultor cumpre, além do que lhes for determinado pelo regimento interno e referente á natureza de cada serviço:

§ 1.º Commandar os internados a seu cargo ;

§ 2.º Tomar-lhes o ponto mediante chamada ;

§ 3.º Vigiar a conducta dos mesmos ;

§ 4.º Ensinal-os e aperfeicoal-os nos seus officios ;

§ 5.º Dirigil-os nos trabalhos ;

§ 6.º Advertil-os e reprehendel-os sem aspereza, quando commettam faltas, que serão levadas ao conhecimento do director.

Art. 18. Todos os empregados andarão armados, trazendo, porém, occultas as armas, de modo a só serem vistas no caso de extrema necessidade.

DO PROFESSOR

Art. 19. Incumbe ao professor :

§ 1.º Reger em dias alternados, attendendo á ordem dos trabalhos de campo ou de officinas, duas aulas, uma para os correccionaes do art. 26 §§ 1.º a 8.º, 10 e 11, e outra para os menores do mesmo artigo § 9.º

§ 2.º Fazer, quando for possivel, aos domingos leituras moraes e recreativas, complementares do ensino dado nas escolas.

DO PORTEIRO

Art. 20. Incumbe ao porteiro :

§ 1.º A guarda, limpeza e arranjo das diversas dependencias em que funcionar a direcção da colonia, tendo sob suas ordens os feitores e guardas.

§ 2.º Receber e expadir a correspondencia, fiscalisar o serviço dos feitores e guardas, dos quaes um, designado pelo director da colonia, o substituirá em seus impedimentos e faltas.

DA FORÇA

Art. 21. A força, destinada a manter a ordem na colonia, ficará subordinada ao Director.

Art. 22. A força dará a guarnição do quadrilatero em que funcionar a administração, piquetes para o policiamento dos nucleos e secções e para os postos de vigilancia dos caminhos de sahila da colonia.

Art. 23. A força será alimentada pela colonia, approximando-se o rancho, tanto quanto possivel, da tabella observada pela Brigada Policial.

Paraphrasis unico. No começo de cada mez será remettida á Brigada Policial, por intermedio do Chefe de Policia, uma grã discriminativa dos generos consumidos durante o mez anterior, acompanhada da respectiva conta, afim de que seja pela referida brigada indemnizado o cofre da colonia.

CAPITULO III

DA ESCRITURAÇÃO E CONTABILIDADE

Art. 24. Os livros destinados ao serviço da colonia devem ser abertos, numerados e rubricados por um empregado da Secretaria de Policia, designado pelo chefe, e serão os seguintes :

- 1.º O de receita e despeza geral, sendo nelle carregadas e abonadas as entradas e sahidas de dinheiro;
- 2.º O de receita e despeza de viveres no qual serão lançadas, englobadamente, a receita e despeza de cada mez;
- 3.º O de receita e despeza de vestuarios, utensilios e moveis;
- 4.º O de compra de materias primas e ferramentas;
- 5.º O caixa, em que serão balanceadas semanalmente a receita e despeza, de modo a conhecer-se sempre e com promptidão o estado do cofre;
- 6.º O de matriculas, no qual serão inscriptos, em folhas distinctas: o nome, filiação, naturalidade, idade, estado, religião, côr, altura, signaes anthropometricos e todos os possiveis signaes caracteristicos de cada internado, com os numeros que lhe forem dados e menção das alterações por que fôr passando até sua restituição á liberdade;
- 7.º O de registro para transcrição da correspondencia do director;
- 8.º O de contractos para lançamento dos respectivos termos, com as assignaturas dos contractantes;
- 9.º O de tomo para a annotação das cadernetas de peculio dos sentenciados, sendo estas guardadas no cofre;
10. O livro de annotações do comportamento dos sentenciados.
 - § 1.º Além destes livros, haverá mais os que a experiencia demonstrar necessarios.
 - § 2.º O de annotação do comportamento dos sentenciados, que será escripturado pelo proprio director, terá o character de reservado e só poderá ser exhibido ao Chefe de Policia ou ao delegado especial de que trata o art. 64.
 - § 3.º Todas as despezas, constantes da escripturação, devem ser documentadas, com os competentes recibos, facturas ou guias.

TITULO II

DA INTERNAÇÃO E SEU PROCESSO

CAPITULO I

DOS INTERNANDOS

Art. 25. A internação na colonia é estabelocida para os vadios ou vagabundos, mendigos validos, capoeiras, ebrios, jogadores, ladrões e para os que praticarem o lenocinio.

Art. 26. São comprehendidos nessas classes:

- § 1.º Os individuos de qualquer idade que, não estando sujeitos ao poder paterno ou sob a direcção de tutores ou curadores, sem meios de subsistencia por fortuna propria, ou profissão, arte, officio, occupação legal e honesta em que ganhem a vida, vagarem pela cidade na ociosidade.
- § 2.º Os que, por habito, andarem, armados ou não, provocando tumultos e incutindo terror, quer aproveitando o movimento da população em festas e solemnidades publicas, quer em manifestações de regozijo e reuniões populares e outras quaesquer circumstancias.
- § 3.º Os que, tendo quebrado os termos de bem-viver em que se hajam obrigado a trabalhar, manifestarem intenção de viver no ocio, ou exercendo industria illicita, immoral ou vedada pelas leis.
- § 4.º Os que mendigarem tendo saude e aptidão para trabalhar ou finjam enfermidade ou simulem motivo para armar a commiseração.
- § 5.º Os que habitualmente se apresentarem em publico em estado de embriaguez manifesta.
- § 6.º Os que mantiverem casas de tavolagem ou vivam exclusivamente do jogo ou forem encontrados jogando na via publica.
- § 7.º Os que incidirem na sancção do titulo XII, capitulo II, do Codigo Penal, respeitada, porém, a limitação estabelecida no art. 335 do mesmo Codigo.
- § 8.º Os que excitarem, favorecerem ou facilitarem a prostituição de alguem para satisfazer desejos deshonestos ou paixões lascivas de outrem, ou ainda induzirem mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miseria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças, a empregarem-se no trafico da prostituição, prestando-lhes por conta propria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistencia, habitação e auxilios para auferir, directa ou indirectamente, lucros desta especulação.
- § 9.º Os maiores de nove annos e menores de 14, inculcados criminalmente, que forem julgados nos termos do art. 30 do Codigo Penal.
- § 10. Os maiores de 14 annos e menores de 17, que forem condemnados nos termos do art. 65 do Codigo Penal.
- § 11. Os maiores de 14 annos e menores de 21, que forem condemnados nos termos dos arts. 399, § 2º, e 49 do Codigo Penal.

CAPITULO II

DO PROCESSO E JULGAMENTO

Art. 27. Compete ao chefe e delegados de policia do Districto Federal processar *ex-officio* os individuos classificados no art. 26, §§ 1º a 11.

Art. 28. O processo e julgamento dos mendigos, vadios ou vagabundos e capoeiras será o do art. 6º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1898.

§ unico. Os demais individuos serão julgados na conformidade do decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1899 e 2579, de 13 de agosto de 1897.

Art. 29. São applicados aos mendigos os preceitos dos artigos 399, 400 e 401 do Codigo Penal.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO

Art. 30. Decretada a internação de qualquer dos individuos classificados nos §§ do art. 26 e devidamente condemnados, serão elles transportados para o estabelecimento correccional com guia assignada pelo respectivo juiz e dirigida ao director do mesmo estabelecimento, nos termos do art. 3º do tit. III, cap. I.

Art. 31. Não serão absolutamente aceitos os condemnados que não vierem acompanhados da respectiva guia, sendo o juiz que os tiver enviado responsavel por quaesquer despezas que dali possam advir ao Estado.

TITULO III

DO REGIMEN CORRECCIONAL

CAPITULO I

DA ADMISSÃO

Art. 32. Apresentado o internando, com a respectiva guia, contendo o theor da sentença e do auto de qualificação, a indicação dos signaes caracteristicos e anthropometricos e a declaração do genero de vida em que se empregava, seus precedentes, habitos e costumes, será devidamente matriculado em livro proprio.

Art. 33. Os internandos terão uniforme e receberão o numero da matricula geral no acto da admissão.

Art. 34. Recolhidos ao aquartelamento central, a juizo do director, ouvido o medico, serão conservados pelo tempo indispensavel á escolha do genero de trabalho a que deverão ficar sujeitos.

Art. 35. Os colonos serão divididos em tres grupos incommunicaveis, de:

- a) maiores de 21 annos;
- b) menores dessa idade;
- c) menores a que se refere o art. 7º, n. I, da lei n. 497 e 26 § 9º deste Regulamento.

Art. 36. Os grupos de que trata o artigo anterior se subdividirão em secções (art. 12 da lei citada) pela forma seguinte:

- a) agricultura, drenagem e derrubadas;
- b) horticultura;
- c) jardinagem;
- d) estabulos e criação;
- e) fabricas e officinas;
- f) escolas.

Paraphrasso unico. Os menores mencionados no artigo anterior, letra c, serão excluidos dos trabalhos indicados nas letras deste artigo a, d e e, e submettidos a educação em escola especial.

Art. 37. Haverá nos aquartelamentos tres divisões correspondentes aos tres grupos incommunicaveis a que se refere o art. 35 nos quaes serão alojados e pernoitarão reclusos debaixo de chave os internados classificados como refractarios.

Art. 38. Determinada a secção cujo regi nen deva ser imposto ao internado, dar-se-lhe-ha numero de ordem na secção, sendo o mesmo entregue á direcção do chefe da respectiva turma, mestre ou feitor.

Art. 39. Os internados, conforme a sua conducta, poderão residir em casas construidas nas respectivas secções de trabalho, sujeitos ás revistas de estylo e á vigilancia dos guardas.

Art. 40. O trabalho agricola se realisará em pequenos nucleos localizados nos pontos mais apropriados da colonia e á razoavel distancia da administração. O policiamento respectivo será feito pelos chefes de turma e da força de vigilancia, que for destacada para cada um delles.

Art. 41. Nos sitios em que se possa aproveitar a força das cachoeiras serão installadas fabricas e officinas, logo que o Governo obtenha do Poder Legislativo o credito necessario.

Paragrapho unico. Observar-se-ha nestes estabelecimentos, quanto á residencia dos internados, o mesmo que se acha prescripto no artigo anterior.

Art. 42. Funcionarão duas escolas em edificios centraes da colonia, sendo destinada uma para os menores classificados no art. 35, letra c; nellas serão ensinadas as disciplinas que indicar o regimento interno.

Art. 43. Mediante autorização do Governo, os lotes extremos, em que fôr dividida a zona occupada pela colonia, serão vendidos ou arrendados aos colonos que, pelo seu procedimento o merecerem, a juizo do director ou ouvido o medico; sendo então permittida aos arrendatarios ou compradores a residencia em habitação isolada e fóra dos nucleos.

Paragrapho unico. Essa venda ou arrendamento serão effectuados a preços modicos e pagamento a largos prazos, podendo o Governo, a pedido dos adquirentes, mandar construir casas provisórias, cujo valor entrará no preço das mesmas.

CAPITULO II

DAS PENAS DISCIPLINARES; PREMIOS

Art. 44. Aos internados no caso de indisciplina ou desobediencia, serão impostas as seguintes penas :

- I. Reprehensão ;
- II. Privação do trabalho e commodidades ;
- III. Multa sobre o peculio ;
- IV. Reclusão em celula.

Art. 45. Estas penas não excederão de 30 dias, tendo-se sempre em vista o grau de indisciplina e o caracter do internado.

Art. 46. As referidas penas serão impostas :

§ 1.º Pelo director, ouvido o medico, quando se tratar de alcoolistas ou internados que tenham alguma tara.

A prisão em celula só se dará em casos de insubordinação manifesta, sendo o acto submettido á approvação do chefe de policia.

§ 2.º Pelo vice-director, professor, chefes de fabricas e mestres de officinas, feitores e commandante da força, mediante comunicação ao director, que estabelecerá o grão da pena.

Art. 47. Ao internado que, tendo-se evadido, for novamente capturado, não será levado em conta, para cumprimento da pena, o tempo de sua ausencia, e impor-se-ha a de sequestro em celula.

Art. 48. O director organizará uma tabella de accessos ou estagios e degradações, a começar da reclusão nocturna no aquartelamento, até a residencia em casa isolada ou liberação provisoria, passando pelo pernoite nos nucleos agricolas e casas de fabricas, conforme a secção a que pertencer o internado; e de accordo com ella conferirá as vantagens do regimen ou as cassará a prudente arbitrio.

Art. 49. A titulo de ensaio poderá o chefe de policia, ouvido o director e o medico, permittir que o internado saia da colonia para visitar a familia, si a tiver, acompanhado por pessoa que o affiance.

Paragrapho unico. Em casos especiaes poderá tambem aquella autoridade conceder licença, até dous mezes, para que o internado esteja em liberdade, mas em ponto do Districto Federal, onde possa conservar-se sob vigilancia da policia.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO DA COLONIA

Art. 50. A colonia terá um patrimonio, cujo fundo será constituido:

- 1.º Com os valores que forem doados ou legados á colonia por qualquer modo legal;
- 2.º Com as multas impostas aos empregados e sobre os peculios dos internados;
- 3.º Com as sobras que se verificarem nas diversas consignações do orçamento da despeza;
- 4.º Com as subvenções que forem votadas pelo Congresso em beneficio do fundo patrimonial.

Art. 51. O patrimonio da colonia será administrado por um conselho composto do director, do vice-director e do escripturario;

Art. 52. O fundo patrimonial será convertido em apolices geraes da divida publica.

Art. 53. Nenhuma quantia será distrahida do fundo patrimonial ou dos juros e mais rendimentos, emquanto não fôr elle sufficiente para occorrer a todas as despezas da colonia com os nove decimos de seus juros e rendimentos annuaes.

Art. 54. Logo que o patrimonio attingir essa somma, empregar-se-hão os nove decimos dos rendimentos nas despezas da colonia, nos seus melhoramentos e progressivo desenvolvimento, e então nada mais com ella despendará a União.

Art. 55. No caso do artigo antecedente serão applicados ao augmento do fundo todos os saldos que se verificarem, assim como todas as doações, legados e subvenções que dessa época em diante se fizerem em beneficio da colonia.

CAPITULO IV

PECULIO DOS COLONOS

Art. 56. As despezas do custeio da colonia serão feitas de preferencia com o valor produzido pelo trabalho dos correccionaes.

Art. 57. Em favor de cada internado se formará um peculio, que será composto pela accumulção da quinta parte da importancia em que fôr avaliado o seu trabalho mensal.

Art. 58. Metade desse peculio será trimensalmente depositado na Caixa Economica desta Capital, por conta de cada correccional, para se lhe entregar, com os juros que vencer, quando o seu dono houver de ser posto em liberdade, pela terminação ou remissão da pena.

Art. 59. A outra metade ficará no cofre da colonia, para ser applicada ao seu custeio e desenvolvimento e a indemnisação de prejuizos causados pelo colono ou de dividas por elle contrahidas.

CAPITULO V

DO VESTUARIO DOS CORRECCIONAES

Art. 60. O vestuario geral dos correccionaes do sexo masculino compor-se-ha de calça e blusa de algodão azul, camisa branca de algodão, chapéo de palha ordinario e sapatos grossos. O das correccionaes constará de cam'sa e saia de algodão, vestido de riscado encorpado azul, sapatos grossos e chapéo de palha ordinario.

§ 1.º Estas peças serão todas marcadas com o numero do correccional a que pertencerem.

§ 2.º A duração destas roupas e accessorios será a constante da tabella junta sob a letra D.

CAPITULO VI

DA ALIMENTAÇÃO DOS CORRECCIONAES

Art. 61. A alimentação dos sentenciados constará de almoço, jantar e ceia, servidos ás horas que o director marcar, de conformidade com a tabella B annexa a este regulamento, e que não poderá ser alterada sem prévia autorização do Chefe de Policia.

Paragrapho unico. Aos enfermos será fornecida a dieta que o medico prescrever.

Art. 62. Os condemnados correccionaes deverão entrar nos refeitorios com as cabeças descobertas; uns após os outros occuparão os seus logares e guardarão durante a refeição completo silencio; começarão a comer quando para isso se lhes fizer signal, sahindo depois em respeitosa compostura.

CAPITULO VII

DA ENFERMARIA

Art. 63. A enfermaria funcionará em edificio apropriado, para este fim construido e ahí serão os doentes tratados com os recursos e cuidados precisos.

§ 1.º Emquanto não existir edificio nas condições acima, a enfermaria funcionará no local mais conveniente, escolhido pelo medico de accordo com o director.

§ 2.º A distribuição das dietas se fará de accordo com a tabella annexa sob a letra C.

CAPITULO VIII

INSPECÇÃO DA COLONIA

Art. 64. Inspeccionará a colonia o Chefe de Policia, directamente ou por delegados da sua confiança, competindo-lhe expedir o regimento d'esse serviço, com approvação do Ministro da Justiça.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 65. O fornecimento dos generos destinados ao consumo da colonia, bem como a venda dos productos desta, serão feitos por meio de concorrência, autorizada pelo Chefe de Policia.

Art. 66. Os viveres fornecidos ao estabelecimento serão examinados pelo medico, que rejeitará os imprestaveis.

Art. 67. Nos dias de folga, os chefes de fabricas, de turma ou feitores e os mestres de officinas farão perante os respectivos condemnados a leitura deste regulamento, para que os mesmos conheçam o regimen a que estão sujeitos.

Art. 68. Ao condemnado que houver terminado o seu tempo se entregará com o mandado de soltura os objectos que lhe houverem sido arrecadados no acto da reclusão; o extracto de sua conta corrente; o dinheiro que lhe possa restar do seu peculio e sua caderneta da Caixa Economica, fazendo-se no registro de sua matricula as devidas annotações.

Art. 69. Fallecendo algum sentenciado e authenticada legalmente a morte, o seu cadaver será inhumado por conta da colonia, remetendo-se ao juiz competente a respectiva caderneta e o saldo que houver em seu favor, para terem o destino legal.

DISPOSIÇÕES PROVISORIAS

Art. 1.º O chefe de policia submeterá á approvação do Ministro o regimento interno da colonia, no qual observará o seguinte:

1.º Evitará quanto possivel e de accordo com o systema adoptado neste regulamento o aquartelamento dos colonos em casernas;

2.º O trabalho imposto ao detento deverá ser adequado á sua rehabilitação moral, convindo não contrariar, mas aproveitar, intelligentemente dirigidas, as proprias tendencias do internado, de modo a despertar-lhe o sentimento da liberdade e os habitos da auto-coerção.

Art. 2.º No regimento interno se providenciará sobre a organização particular de cada serviço, ordem, tempo e divisão do trabalho, vestuario, alimentação, deveres dos internados, revistas, guardas, postos de vigilancia, caminhos, communicabilidade. O regimen escolar será o do ensino intuitivo, attendendo-se nesta ultima parte á pratica pedagogica de institutos semelhantes.

Art. 3.º O professor deverá ter habilitações para ensinar musica e organizará um banda marcial.

Art. 4.º Durante o periodo da installação da Colonia prevalecerão as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 1704 em tudo que se não oppuzer ao plano da lei n. 947, e que forem applicaveis ao desenvolvimento do serviço administrativo e á transformação do regimen.

Art. 5.º Emquanto não for pelo poder legislativo approvada a criação dos logares de medico e pharmaceutico, bem como de chefes de fabricas, mestres de officinas, feitores e guardas, o Ministro da Justiça Negocios Interiores preencherá os respectivos cargos como entender mais acertado, correndo as despesas pelo credito destinado a installação.

Art. 6.º O chefe de policia, decorrido um anno apóz a installação da colonia, proporá no regimento as alterações, cuja conveniencia houver na pratica verificado.

Art. 7.º O director fará levantar, com a possivel brevidade, uma planta topographica da colonia, em que serão indicadas as construcções existentes, a natureza das terras, e apontados os locais em que hajam de ser fixados os pequenos nucleos de lavoura, as futuras casas de fabricas e os postos de vigilancia, bem como os terrenos, que mais convenha dividir em lotes para os fins dos arts. 40 e 41.

Art. 8.º Emquanto não se installar a colonia correccional destinada ás mulheres incursas nas disposições do art. 62, serão ellas recolhidas á Colonia dos Dois Rios, em secções isoladas e sujeitas á disciplina e trabalho compatíveis com as suas condições individuaes.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1903.

J. J. Seabra.

TABELLA A — de vencimentos a que se refere o art. 6º da lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902

NUMERO DE EMPREGADOS	DESIGNAÇÃO DO EMPREGO	DIARIA	VENCIMENTO ANNUAL DE CADA UM		
			Ordenado	Gratificação	Total
1	Director.....	—	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Vice-director.....	—	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Medico psychiatria.....	—	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Pharmaceutico.....	—	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Escriptorario.....	—	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Alm xarife.....	—	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Professor.....	—	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Horticultor.....	—	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Chefe de fabrica.....	—	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Mestre de officina.....	—	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro.....	—	800\$000	400\$000	1:200\$000
	Feitor de nucleo.....	4\$000	—	—	—
	Guarda.....	3\$300	—	—	—

NOTA — As despesas com os vencimentos e diarias dos empregados mencionados nesta tabella, como sejam — medico, pharmaceutico, mestre de officina, feitor e guarda, na forma do art. 5º das disposições provisórias, serão pagas pelo credito destinado á installação. O chefe de fabrica, que á o mesmo que a lei n. 947, de 29 de dezembro findo, denominou «chefe de officinas», perceberá os vencimentos marcados para este no art. 6º da referida lei.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1903.

J. J. Seabra.

TABELLA B — de rações a que se refere o art. 61 deste regulamento

REFEIÇÕES	GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
Almoço	Carne secca ou bacalhão.	Gram ma	126	5 rs. para cada um.
	Toucinho ou banha.....	»	28	
	Pão.....	»	170	
	Café.....	»	35	
	Assucar de 3ª.....	»	70	
	Farinha.....	Litro	0.2	
	Sal.....	»	0.01	
Jantar ás 2ª, 3ª, 4ª e sabbaos	Carne secca.....	Gramma	200	5 rs. para cada um.
	Toucinho.....	»	37	
	Farinha.....	Litro	0.25	
	Feijão.....	»	0.2	
	Sal.....	»	0.01	
	Condimentos.....	—	—	
Jantar ás 6as feiras	Bacalhão.....	Gramma	200	5 rs. para cada um.
	Batatas.....	»	50	
	Toucinho.....	»	37	
	Farinha.....	Litro	0.25	
	Feijão.....	»	0.2	
	Vinagre.....	»	0.015	
	Azeite doce.....	»	0.01	
	Sal.....	»	0.01	
	Condimentos.....	—	—	
Jantar aos domingos e 3as feiras	Carne verde.....	Gramma	500	25 rs. para cada um.
	Batatas.....	»	50	
	Toucinho.....	»	37	
	Farinha.....	Litro	0.25	
	Arroz.....	Gramma	110	
	Vinagre.....	Litro	0.01	
	Sal.....	»	0.01	
Coza	Pão.....	Gramma	170	
	Matte.....	»	20	
	Assucar de 3ª.....	»	50	

NOTA.— Os empregados de vencimento fixo, terão direito a duas rações para si e suas familias e mais cem grammas do assucar branco e vinte grammas de manteiga para cada refeição de almoço e coza; bem assim a cento e dez grammas de arroz nos dias não marcados nesta tabella. Os empregados de salario terão igualmente direito a duas rações da tabella acima, para si e suas familias.

Uns e outros terão apenas direito a uma ração quando suas respectivas familias não residirem na colonia.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1903.

J. J. Seabra.

TABELLA C — Dietas a que se refere o § 2º do art. 63 deste regulamento

DIETAS	ALMOÇO	JANTAR	CEIA	OBSERVAÇÕES
1ª	250 grammas de caldo de galinha.	O mesmo.....	O mesmo.....	Os caldos serão na razão de 8 para uma galinha ou 6 para um frango.
2ª	150 grammas de leite ou canja de arroz.	O mesmo.....	O mesmo.....	A canja será preparada com 30 grammas de arroz e 30 de assucar, podendo ser substituída por um mingão de araruta.
3ª	250 grammas de caldo de vacca e 70 de pão.	O mesmo.....	O mesmo.....	A quantidade de carne para um caldo será de 100 grammas.
4ª	Canja de galinha.	O mesmo.....	O mesmo.....	Cada canja será preparada com 30 grammas de arroz, 250 de agua e a 6ª parte de uma galinha.
5ª	Chá, café, ou mate, com pão de 140 grammas.	Um quarto de galinha assada, guizada ou cozida, e um pão de 140 grammas.	O mesmo que ao almoço	O pão do jantar poderá ser substituído por 60 grammas de arroz. O café será preparado com 25 grammas de pó para 250 de agua e 40 de assucar; o mate com 15 grammas de folha e o chá com 3 grammas, podendo ser preto ou verde.
6ª	O mesmo na 5ª	300 grammas de carne de vacca ou carneiro, assado ou guizado e um pão de 140 grammas.	O mesmo que ao almoço.	O pão do jantar poderá ser substituído por 60 grammas de arroz ou pirão feito com 120 grammas de farinha. O chá, café ou mate, como na 5ª dieta.
7ª	O mesmo que na 6ª e mais 200 grammas de carne de vacca ou carneiro, assado ou veni bife.	300 grammas de carne de vacca cozida, assada ou guizada, um pão de 140 grammas e 120 de batatas cozidas ou fritas.	O mesmo que ao almoço, menos a carne.	Poderá ser substituído o pão ou as batatas do jantar por arroz ou pirão, sendo o mais como acima.

NOTA — Será permitido ao medico substituir um pão por metade em peso de rosca ou bolachas, assim como abonar, em casos bem justificados, nas tres ultimas dietas os seguintes extraordinarios: 50 grammas de goiabada, 50 de marmelada, 30 de aletria e 30 de assucar; uma aranja, lima ou banana, horva cozida; 50 grammas de vinho do Porto ou de Lisboa; na 5ª e 6ª dietas um até dois ovos ao almoço, 200 grammas de leite, um mingão com 30 grammas de araruta ou tapioca e 30 de assucar.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1903.

J. J. Seabra.

TABELLA D — a que se refere o art. 60 deste regulamento

VESTUARIO QUE TERÃO DIREITO OS CORRECCIONAES

HOMENS	TEMPO DE DURAÇÃO	MULHERES	TEMPO DE DURAÇÃO
1 Calça de algodão azul...	3 mezes	1 Camisa de algodão branco	3 mezes
1 Blusa de igual fazenda...	4 >	1 Saia de igual fazenda....	3 >
1 Camisa de algodão branco	3 >	1 Vestido de riscado azul..	3 >
1 Chapéo de palha.....	6 >	1 Par de sapatos.....	4 >
1 Par de sapatos.....	4 >	1 Chapéo de palha.....	9 >
1 Lenço de chita.....	3 >	1 Louço de chita.....	3 >
1 Cobertor de lã encarnada	24 >	1 Cobertor de lã encarnada	24 >

NOTA — A cada correccional dar-se-ha na primeira distribuição, por occasião do inclusão, as peças precisas para duas mudas, sem que altere o respectivo tempo de duração.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1903.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 4.761—DE 5 DE JANEIRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:500\$, suplementar á verba «Secretaria do Senado», do exercicio de 1902, para despesas com o serviço de stenographia dos debates

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo § 3º do art. 31 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.400, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:500\$, suplementar á verba «Secretaria do Senado», do exercicio de 1902, para despesas com o serviço de stenographia dos debates, correspondendo a cinco sessões extraordinarias.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 31 de janeiro findo, foram nomeados director da Colonia Correccional dos Dous Rios o capitão João Baptista Neiva de Figueiredo e vice-director Guilherme Augusto da Silva.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 7 do corrente, concedeu-se reforma, do accordo com o disposto nos arts. 1º e 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, ao coronel commandante do 37º batalhão de infantaria Francisco Luiz Moreira Junior, visto ter attingido a idade para a reforma voluntaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 31 de janeiro findo, foram nomeados para a Colonia Correccional dos Dous Rios:

- Almoxarife, Luiz Bernardino da Costa;
- Escrivitorio, Joaquim Pires Ferreira.
- Por outra de 6 do corrente, foi nomeado pharmaceutico Appollinario de Araujo.
- Por outra de 7, tambem do corrente, foi nomeado professor Americo de Menezes.

Expedienta de 5 de fevereiro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

- De 72\$, fornecimentos feitos em janeiro a esta Secretaria de Estado;
- De 8:000\$, conta de condução de cadavores, enfermos e alienados, em janeiro;
- De 2:583\$, folha de janeiro dos serventes da enfermaria da Maternidade da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;
- De 1:443\$870, folha de janeiro do pessoal de fêria e conta do aluguel de casa para deposito de livros da Bibliotheca Nacional;
- De 1:457\$400, folha de janeiro do pessoal de nomeação do director do Internato do Gymnasio Nacional;
- De 640\$, folha de janeiro do pessoal de nomeação do director do Externato do Gymnasio Nacional;
- De 2:250\$, folha de janeiro de gratificação aos engenheiros e pessoal subalterno das obras deste Ministerio;
- De 9:575\$400, folha de janeiro do pessoal effectivo da Directoria Geral de Saude Publica e do Instituto Sorotherapico Federal;
- De 648\$333, folha de janeiro do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica.

— Mandou-se pôr á disposição:

Do inspector de saude dos portos do Estado da Bahia o credito de 10:950\$, para o pagamento, durante o corrente exercicio, da tripulação da lancha *Nuno de Andrade*;

Da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, o credito de 1:551\$, para occorrer ás despesas com as obras do edificio onde tem de funcionar o juizo seccional naquelle Estado; e o de 1:149\$, para aquisição de moveis de que precisa o mesmo juizo.

Expediente de 6 de fevereiro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se, de accordo com a inspecção de saude a que foram submettidos, 60 dias de licença ao tenente do 3º batalhão do infantaria da brigada policial Fabio Barreto e 90 dias ao soldado da mesma brigada Acacio Rodrigues Praxedes, com os vencimentos a que tiverem direito, nos termos do art. 152 do regulamento em vigor.— Enviaram-se as portarias ao commandante da brigada.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhado a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Batataes, no Estado de S. Paulo, ás justicas de Portugal, a requerimento de Jayme Antonio Guerra, para citação de Victorino Moreira dos Santos;

Ao chefe de policia desta Capital, para informar, o officio do juiz da 2ª pretoria, solicitando providencias no sentido de serem apresentados naquelle juizo, quando requisitados, os réos presos na Casa de Detenção á ordem do referido juiz;

Ao juiz federal na secção de Goyaz, para os fins convenientes, o título de nomeação do bacharel José Joaquim de Souza Junior, para o lugar de substituto daquele juiz; Ao general commandante da brigada policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar e

relativos aos soldados José Corrêa Braga e João Vicente Maldonado; Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital as patentes, devidamente apostilladas, do capitão Manoel de Almeida Costa, do tenente Josino Antunes Suzano e do alferes Luiz Gonzaga Pereira.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1903.— Paracer n. 3.

Consulta o Ministerio da Fazenda, em aviso de 29 do mez findo, sobre o «direito que possa ter a Fazenda Nacional aos valores ou objectos que forem encontrados nos subterraneos do morro do Castello.»

Respondo :

Dispõe o Codigo Penal, art. 331, n. 3:

«É crime de furto... apropriar-se de coisa alheia achada, deixando de a restituir ao dono, si a reclamar; ou de manifestar, dentro de 15 dias, a autoridade competente.»

«Estão nesta disposição» pergunta Teixeira de Freitas, *Consolidação das leis civis*, art. 890, nota n. 7, «os thesouros, dinheiro e quaisquer objectos que alguém ache enterrados ou occultos? — Estão, e não apparecendo seu dono», acrescenta o citado juriconsulto, «regem as disposições do § 39 *Instil. de rer. divis.*, e *L. Un. Col. de thesur.*, segundo as quaes pertencem ao inventor (achador) tudo, si foi achado em terreno proprio; metade, si for achado em terreno alheio ou publico. Nesta ultima hypothese, a outra metade pertence ao dono do terreno, ou ao Estado. Tacs objectos enterrados ou occultos não são bens vagos, a que não é achado sonhor certo, nos termos da ord. L. II, tit. 6, § 17 e do art. 52, § 2º (da *consolidação* citada).»

Esta doutrina acha-se consagrada no *Projecto do Codigo Civil adoptado pela commissão especial da Camara dos Deputados*, art. 613 concebido assim:

«O deposito antigo de moeda ou de cousas preciosas, enterrado ou escondido, do cujo dono não ha memoria, si for casualmente achado em predio alheio dividir-se-ha por igual entre o inventor e o dono do predio.»

Art. 614.

«Si for fachado pelo dono do predio, ou por operario seu incumbido da pesquisa, ou por terceiro não autorizado pertencerá o thesouro por inteiro ao dono do predio.»

Art. 615.

«Si for achado no terreno aforado, será dividido entre o omphyteuta e o inventor.»

Art. 616.

«O depos to achado deix de ser thesouro, si alguém justificar a propriedade delle.»

(Cf. Carlos de Carvalho, *Nova Consolidação das leis civis*, art. 211 e *legisl. cit.*, *littera h.*)

Ora, no caso vertente não se trata de casualidade, nem tão pouco de *vacantia de bens*.

Os thesouros que possam porventura apparecer nos subterraneos do morro do castello pertencem á União. Pertencem a-lhe, e imprescritivamente, por força da Carta Regia de 19 de janeiro de 1759, e Alvará de 25 de fevereiro de 1761, em virtude dos quaes foram sequestrados e confiscados os bens dos padres jesuitas, consistentes em moveis, não dedicados ao culto divino, e sómente em mercadorias, em funões de terras, casas e rendas de dinheiro, e inais objectos existentes nas suas casas e que possuíssem, sem encargos pios, os quaes bens foram, á semelhança dos bens vacantes, incorporados ao fisco, conforme se pôde verificar dos volumes correspondentes áquelles annos, da legislação portuguez, *collecção Delgado*, e ainda da *Synopsis ou Deducção Chronologica* do general Abrão e Lima, 1845, p. 228; *Memorias de Pizarro*, vol. ...; Varnhagen, *Historia do Brazil*, vol. 2º.

Como sonogados em fraude á execução dos referidos actos do governo de então, os thesouros do que se trata serão apprehendidos

MAPPA DO MOVIMENTO DAS PRISÕES DA CASA DE CORRECÇÃO NO MEZ DE JANEIRO DE 1903

MOVIMENTO	PENAS											TOTAL				
	De 1 a 2 annos	De 2 a 3 annos	De 3 a 4 annos	De 4 a 5 annos	De 5 a 6 annos	De 6 a 7 annos	De 7 a 8 annos	De 8 a 9 annos	De 9 a 11 annos	De 14 annos	De 15 annos		De 16 annos	De 21 annos	De 24 annos	De 30 annos
Pas saram do mez anterior.....	4	7	16	6	34	14	2	26	7	1	21	1	7	13	11	170
Entraram durante o mez.....	1	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Sahiram por conclusão de pena.....	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Ficaram.....	3	7	17	6	32	14	2	26	7	1	21	1	7	13	11	170

CRIMES DOS EXISTENTES	Esfellionato	Estupro	Falsidade	Furto	Homicidio	Homicidio e roubo	Lesões corporaes	Moeda falsa	Rapto	Roubo	Resistencia e lesões corporaes	Tent. de homicidio	Tentativa de furto	Tentativa de roubo	Tent. do estallionato	Uso de instrumento para roubar	Violencia carnal
	3	1	1	9	63	2	8	8	2	53	1	1	1	9	1	1	6

Circular—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça—2ª secção — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1903.

Sr. governador do Estado do Pará — Tonlo o art. 72, § 10, da Constituição Federal abolido os passaportes, e aceitando o alviro suggerido pelo Ministeri das Relações Exteriores, em aviso de 21 do mez findo, solicito vossa attenção para a conveniencia de se pedir ás agencias de paquetes com escalas por esse Estado que ac nsolhem aos brasileiros, no acto da compra de passagens para o exterior, que se promunam do papois que atestem a sua identidade, afim de satisfazerem facilmente as exigencias de alguns paizes estrangeiros, por occasião do desembarque.

Saude e fraternidade.—Dr. J. J. Seabra.

Identica ao chefe de policia desta Capital e aos governadores e presidentes dos demais Estados.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Alfredo da Costa Guimarães e Miguel Barbosa Monteiro e o italiano João Granado, residentes o primeiro no Estado do Rio de Janeiro, e os dous ultimos na Capital Federal.

Requerimentos despachados

Guilherme M. Ilheiro de Macedo, solicitando naturalização.—Junt. certidão de idade ou documento que legalmente a suppra.

Alberto Horta de Araujo, pedindo a admissão de um menor no Instituto Nacional

de Surdos-Mudos.—Junto certidão ou justificação de idade e o atestado de vacinação ou revaccinação, exigidos pelo art. 55 do regulamento.

Walfredo da Cunha Figueiredo Junior.—Deferido. Expediu-se aviso ao director da Escola Nacional de Belas Artes.

José Martins, por seu procurador Leopoldo José de Almeida, solicitendo naturalização.—Legalize a certidão de idade.

Ulysses Machado Pereira Vianna Filho e Manoel Moreira da Rocha, alumnos da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo permissão para prestar, em março, os exames do 5º anno, tendo já na 1ª época feito os do 4º.—Indeferido.

Ajuricaba Aprigio de Monozos, pedindo transferencia para o Gymnasio Nacional, das inscrições para exame que fez no Lyceu de Humanidades de Campos.—Prove o que allega.

Carlos A. Reis, pedindo que sejam compradas 2.500 colleções da 2ª série de cadernos de desenho destinados ás escolas publicas e particulares.—Não ha que deferir.

Gabinete do consultor geral da Republica (*)

Expediente de 6 de fevereiro de 1903

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 10, de 29 do mez findo em que consultou acerca do direito que possa ter a Fazenda Nacional aos valores e objectos que forem encontrados nos subterraneos do morro do Castello, o parecer desta data, sob o n. 3.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

em qualquer parte, onde sejam achados, como pertencentes, em plena propriedade, ao Estado, que os mandou confiscar e encorporar aos bens nacionaes, sem embargo de qualquer accessão de superficie, sob a qual se encontrem os subterraneos do Colleto dos Jesuitas do morro do Castello, e do disposto no art. 72, § 17, da Constituição da Republica, aliás inapplicavel á especie.

Declara o aviso que ha requerentes que se propõem explorar esses subterraneos, sob condições não mencionadas no mesmo aviso.

Penso que nada obsta a que a União autorize essa exploração. Parece-me, porém, que o Governo nada poderá fazer sem acto do Poder Legislativo, quer se trate de mandar proceder á busca dos referidos thesouros por terceiros, mediante indemnização dos trabalhos, quer permitindo a divisão do que for encontrado. No primeiro caso, será necessario solicitar a competente autorização para a abertura do credito respectivo; no segundo, é preciso que o Congresso vote lei consentindo na alienação de parte dos bens achados.—T. A. Araripe Junior.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos do 31 de janeiro findo foram nomeados para a Colonia Correccional dos Dous Rios:

Porteiro, Alberto Jorge Lydio;
Horticultor, José Joaquim Raymundo Sobrinho;
Feitores, Gil Soares Ferroira e Elpidio Pinheiro;

Guardas, José Cayres Pinto, João Evangelista de Oliveira Junqueira, Mauricio Ferreira da Silva, Manoel dos Santos Loureiro, Ulyses Alves Barbosa, Alberto João Soares Gonçalves, Jeronymo de Amorim Bezerra e Jonas Moreira de Lima.

Por outro de 7 do corrente:

Foram exonerados, do cargo de 2º supplente do delegado da 1ª circumscripção urbana, o Dr. Mario de Moura Salles, a seu pedido, e José Alexandre Pereira do de inspector seccional da 9ª circumscripção.

Foram nomeados, para o cargo de 2º supplente da 1ª circumscripção urbana, João Ferreira dos Santos Rocha e Alberto Nabuco para o de inspector seccional da 9ª circumscripção.

Por acto da mesma data foi nomeado effectivo o inspector seccional interino da 6ª circumscripção suburbana João Cavalcante Moreira Campos.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de fevereiro de 1903

Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 12 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 do mez findo, exarado na representação da Directoria de Contabilidade, de 22 de dezembro ultimo, peço-vos providencias para que sejam remettidos com urgencia á mesma directoria os balanços dessa repartição, dos mezes de setembro a novembro de 1902, exercicio de 1902, afim de que não soffram demora os trabalhos de organização do relatorio e proposta que tem de ser presentes ao Congresso Nacional, em sua proxima reunião.

N. 13 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o vosso

officio n. 183, de 17 de setembro ultimo, á Directoria das Rendas Publicas, e interposto por Costa Nunes & Kluzeiro, estabelecidos com botequim e bilhares á rua Visconde do Rio Branco n. 24, de vossa decisão impondos-lhes, de accordo com o art. 31 do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1893, a multa de 150\$, por terem infringido o disposto no art. 9º do mesmo regulamento, apresentando declaração para o lançamento do imposto de industrias e profissões relativo ao anno proximo passado, resolveu, por despacho de 12 de dezembro findo e na conformidade do parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 27 de novembro anterior, dar provimento ao dito recurso, visto se verificar do processo ter sido aquelle negocio transferido aos recorrentes depois de findo o prazo estabelecido pelo citado art. 9º e não lhes caber assim a responsabilidade pela alludida infracção.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 7 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 do mez findo, exarado na representação da Directoria de Contabilidade, de 22 de dezembro ultimo, peço-vos providencias para que sejam remettidos com urgencia á mesma directoria os balanços dessa repartição, dos mezes de janeiro a novembro de 1902, exercicio de 1902, afim de que não soffram demora os trabalhos de organização do relatorio e proposta, que tem de ser presentes ao Congresso Nacional, em sua proxima reunião.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 8 — Em resposta ao vosso officio n. 173, de 19 de novembro ultimo, transmittindo a petição em que o Dr. Francisco da Rocha Lima reclama contra o facto de lhe haver sido exigido pela Alfandega desse Estado o pagamento dos direitos de um aparelho denominado — vacuo — constante da relação cuja 2ª via vos foi remettida com o officio desta directoria n. 122, de 10 de julho do anno passado, e veiu junta á dita petição, declaro-vos, para os devidos fins, que, verificando-se do confronto feito com a 1ª via da mesma relação, existente no Thesouro, ter sido aquella viciada, provavelmente, na referida alfandega, dando-se como excluidos da isenção concedida pelo citado officio desta directoria, não sómente o alludido aparelho como tambem o destinado a tornear cylindros, para o que foi lançada á margem de indicação correspondente a cada um delles a palavra — não —, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 6 de janeiro proximo findo, autorizar a restituição dos direitos cobrados por esses aparelhos, o bem assim recommendar-vos que providencias no sentido de ser averiguada a autoria do acto delictuoso, trazendo o resultado ao conhecimento do Thesouro.

Inclusos vos restituo os documentos que acompanharam aquella petição.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 180, de 23 de julho ultimo, e intentado pela firma Heyderweich Irmãos, contra o acto do inspector da Alfandega de Santos, sujeitando-os ao pagamento da multa comminada no art. 35, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900, por divergencia verificada entre a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 12.852, de 14 de abril do anno passado, e as declarações da respectiva factura consular, em relação á qualidade da mesma mercadoria, resolveu, por acto de 8 de dezembro proximo findo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda emitido em sessão de 12 de novembro anterior, dar provimento ao dito recurso, á

vista da decisão constante da ordem desta directoria n. 287, expedida a essa delegacia e publicada no *Diar. o Official* de 16 de setembro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Manoel Dias Martins, pedindo certidão.—Certifique-se.

Frederico Alves de Raythe Barbosa, pedindo certidão.—Certifique-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos a Simpliciano de Santa Clara e Sá, escripturario do Almoxarifado do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, tres mezes de licença, na forma do art. 331 do regulamento annexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, e á vista do parecer da junta medica, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 6 do corrente, foram nomeados:

Coadjuvante do ensino pratico da Escola Preparatorio e de Tactica do Realengo o alferes do 12º regimento de cavallaria Saturnino Jacintho Ferreira da Silva.

Para o commando do 2º districto militar: Ajudante de ordens, o alferes-alumno José Antonio Coelho Ramalho;

Encarregado do embarque e desembarque de officiaes e praças, o alferes Raymundo Bayma Serra Martins.

Requerimentos despachados

Alferes José Augusto Soares, pedindo que a antiguidade de seu posto seja contada de 28 de dezembro de 1893.—Indeferido.

Alferes José Fortuna, requerendo por certidão o teor do aviso que mandou dar-lhe baixa do serviço do exercito, por isenção legal.—Deferido.

Furriel Ajax Corrêa de Oliveira, solicitando matricula na Escola do Realengo.—Indeferido.

Alumnos Antonio da Silva Rocha e Manoel Laert Moreira, pedindo passagens de ida e volta, o primeiro para o Estado do Rio, e o segundo para o da Bahia.—Indeferidos.

Pharmaceuticos João Bustamante e Herminio Leal, solicitando admissão no quadro de saude do exercito como pharmaceuticos adjuntos.—O primeiro aguarde vaga; o segundo, indeferido.

Coronel João Cesar Sampaio, pedindo averbação em sua fé de officio do periodo em que se achou na divisão do sul.—Averbe-se opportunamente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 6 do corrente, foi concedido garantia provisoria, por tres annos, a Louis Grüder, allemão, gravador, domiciliado nesta capital, por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios nesta capital, para sua invenção de—Apparelho e processo de imprimir diversas cores ao mesmo tempo, denominado apparelho e processo para impressão polygraphica simultanea.

Expediente de 7 de fevereiro de 1903

Enviaram-se ao engenheiro fiscal da *The Leopoldina Railway Company, limited*, contas dessa companhia na importância de 237,860, proveniente de transportes effectuados por conta deste Ministerio, afim de que informe si, na forma contractual, tem ou não abatemento.

—Aham-se já inauguradas as estações telephonicas com serviço telegraphico de S. João de Souza e Cajazeiras, no Estado da Parahyba.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 19 — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1903.

Sr. procurador seccional da Republica no Districto Federal — Em resposta ao vosso officio n. 98, de 15 de dezembro ultimo, cabe-me responder que: Por termo assignado nesta Secretaria de Estado em 17 de dezembro de 1901, que junto vai por cópia, foi accordado entre o Governo Federal e a Companhia Metropolitana a rescisão do seu contracto e o respectivo pagamento seria feito em inscripções do Banco da Republica do Brazil, pelo seu valor nominal a titulo de indemnização da mesma rescisão e despezas feitas *in bona fide* pela mencionada companhia.

Havendo isso esse accordo rescisorio firmado quasi no fim do exercicio orçamentario respectivo, não ficou completo dentro dos dias restantes de dezembro o expediente legal, que é complexo, para que o Governo pudesse sem dependencia de credito legislativo pagar naquelle exercicio a indemnização ajustada, ao que, aliás, não se obrigara.

Nestas condições, o Governo em mensagem de 27 de setembro do anno passado, publicada no *Diario Official*, que junto encontrareis, submetteu regularmente o caso á apreciação do Congresso Nacional, cuja decisão aguarda, como lhe cumpre.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 20 — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1903.

Sr. procurador seccional da Republica no Districto Federal — Em resposta ao vosso officio n. 91, de 3 de dezembro ultimo, cabe-me dizer que: Por termo assignado nesta Secretaria de Estado em 17 de dezembro de 1901, que junto vai por cópia, foi accordado entre o Governo Federal, Baumann, Hanold & Comp., Companhia Sul Brasileira Territorial Colonizadora, o Banco Evolucionista, o Dr. Alfredo de Barros Madureira, a Companhia Mogy Limeira, a Companhia Centro Industrial Nacional, Gaudencio Ferreira Quadros, Luiz de Carvalho e Mello e Custodio Justiniano das Chagas, a rescisão de seus contractos e os respectivos pagamentos seriam feitos em inscripções do Banco da Republica do Brazil, pelo seu valor nominal a titulo de indemnização da mesma rescisão e despezas feitas *in bona fide* pelos mencionados contractantes.

Havendo sido esse accordo rescisorio firmado quasi no fim do exercicio orçamentario respectivo, não ficou completo dentro dos dias restantes de dezembro o expediente legal, que é complexo, para que o Governo pudesse sem dependencia de credito legislativo pagar naquelle exercicio a indemnização ajustada, ao que, aliás, não se obrigara.

Nestas condições, o Governo em mensagem de 27 de setembro do anno passado, publicada no *Diario Official*, que junto encontrareis, submetteu regularmente o caso á apreciação do Congresso Nacional, cuja decisão aguarda, como lhe cumpre.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller*.

Requerimentos despachados

Associação Commercial do Rio de Janeiro. pedindo providencias para se regularizar o pagamento dos alugueis pela occupação de parte da ala esquerda do Edificio da Praça pela Repartição dos Correios em 1901 e 1902.—Roqueira separadamente o pagamento relativo a 1902 do de 1901, por ser este de exercicio findo.

Alvaro Tolentino de Souza, pedindo sua reintegração no lugar de praticante dos Correios de Santa Catharina.—Indefiro, por ser da competencia do Administrador dos Correios de Santa Catharina.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 7 de fevereiro de 1903

Otto Loeffler, pedindo a expedição de ordens no sentido de ser-lhe passada pelo agente da estação de Lafayette, uma certidão relativa á prisão soffrida por Max Georg Loeffler.—Dirija-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, que esta autorizada a passar a certidão solicitada.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dias 5 e 6 de fevereiro de 1903

Joaquim Soares de Moura, ex-carteiro de 1ª classe dos Correios do Districto Federal, recorrendo da pena de demissão.—Dou provimento ao recurso para comutar em suspensão por 30 dias a demissão que lhe foi imposta.

José Borges da Costa Junior, pedindo entrega de documentos.—Sim, mediante recibo.

NOTICIARIO

Telegrammas—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

PETROPOLIS, 6—Grata communicação V. Ex. relativa occupação do Acre, inutil accrescentar Estado fluminense estará lado Governo Republica defesa dignidade nacional. Cordaes saudações.—*Dacayuva*.

BELLO HORIZONTE, 6—Sciende communicação que V. Ex. dignou-se fazer-me nota telegraphica transmittida pelo Sr. Barão Rio Branco ao ministro brasileiro em La Paz, inspirado pelo sentimento patriótico defesa respeitaveis interesses nossa patria envolvidos territorio Acre e congratulando-me Nação Brasileira pela decisão e energica acção Governo V. Ex. tal emergencia posso assegurar-lhe em nome povo mineiro mais decidido apoio e solidariedade Governo V. Ex., assim como todo concurso de que for capaz para defesa direitos brasileiros confiados em boa hora competencia e patriotismo V. Ex. Saudações.—*Francisco Salles*.

GOYAZ, 7—Agradeço a V. Ex. o telegramma de hoje, em que me dá conhecimento da integra do telegramma que o Sr. Barão do Rio Branco expediu ao ministro brasileiro em La Paz, manifestando a impressão penosa que ao Presidente da Republica e a toda a Nação Brasileira causou a certeza de haver o Sr. presidente Pando resolvido no dia 26 de janeiro partir para o territorio do Acre com o proposito de submeter pelas armas os seus habitantes, sem esperar o resultado da negociação de que encarregara no dia 24 o Sr. Pinilla, e auto-

rizando a declarar ao governo da Bolivia qual será o procedimento do Brazil á vista desse facto. Congratulo-me com V. Ex. pela attitude digna, leal e patriótica que o Governo de V. Ex. acaba de assumir na defesa dos direitos e interesses nacionaes constitucionalmente confiados á sua guarda. Renovo á V. Ex. as sa.uranças de elevada estima e distincta consideração.—*Xavier de Almeida*, presidente.

CUYABÁ, 6—Confirmo meus telegrammas de 30 de janeiro findo sobre questões do Acre, e de hoje, em resposta a outro de V. Ex., accuso recebido telegramma de V. Ex. transmittindo o teor da nota Barão Rio Branco ao ministro brasileiro em La Paz para ser presente ao Ministerio do Exterior da Bolivia, são para applaudir os termos energicos do vibrante patriotismo em que se acha concebida essa nota revoladora de elevada proficiencia do governo de V. Ex. que tão bem defende, nessa emergencia, os interesses e a dignidade da Patria Brasileira. Respeitosas saudações.—*Alves de Barros*, presidente.

BARRIA, 7—Recebi telegramma circular do V. Ex. transmittindo integra do despacho do Sr. Ministro das Relações Exteriores ao ministro brasileiro em La Paz para ser por este apresentado ao governo da Bolivia, definindo e justificando em termos que seriam sufficientes para dar nome a um estadista o que se inspiram nos brios da Nação Brasileira, a attitude inequivoca e franca que assume o Governo de V. Ex. na questão do territorio do Acre. Nas manifestações de toda a ordem pelas quaes se tem já externado a opinião neste Estado encontro os mais solidos fundamentos para poder assegurar a V. Ex. que essa attitude recebida entre os mais espontaneos applausos pelo povo bahiano que tenho a subida honra de representar, terá em qualquer emergencia o seu apoio decidido, leal e patriótico.

Cordaes saudações.—*Severino Vieira*, governador.

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 6 de fevereiro de 1903.—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane—Secretario, Couto Neves.

Presentes os directores Rodolpho Padilha e Dr. Viveiros do Castro, e sub-director J. M. da Silva Portillo, no exercicio interino do cargo de director da 3ª directoria foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Sem numero, de 28 de janeiro ultimo, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 114:840\$, de accordo com o art. 22, n. XVII, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, afim de atender a despezas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, entre as estações de Lafayette e Gagé.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto, e mandou officiar ao Ministerio, ponderando que não é apropriada a denominação de—extraordinario—dada ao referido credito.

N. 255, de 29, pedindo a concessão á thesouraria da Administracão dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro do credito de 1:960:\$800, para occorrer ao pagamento de despezas da sub-consignação—Vantagens especiaes, gratificação e pernoite ao pessoal dos correios ambulantes, etc.—da verba 3ª, do exercicio de 1902, sob o titulo—Directoria Geral.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

N. 8, de 2 do corrente, enviando cópia do decreto n. 4.754, de 28 de janeiro findo, que abre o credito extraordinario de 2.635:000\$, para prover as despezas relativas ao actual 1º semestre, com o custeio das estradas de

ferro do Paraná e prolongamentos de D. The-reza Christina e Santa Maria ao Uruguay, resgatadas pelo Governo.—O tribunal ordenou o respectivo registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos :

N. 237, de 23 de janeiro proximo passa lo, solicitando a transferencia, para o exercicio de 1903, do saldo existente no credito aberto pelo decreto n. 4.508, de 21 de agosto de 1902, destinado a despezas com a installação do material electrico nas casas de Detenção e Correção ;

N. 259, de 26 de janeiro, remetendo cópias dos contractos feitos pelo commandante do corpo de bombeiros com os negociantes Pedro da Rocha Tagarro, Gonçalves Castro & Comp. e outros, para o fornecimento de diversos artigos e materiaes, durante o primeiro semestre deste anno.

O tribunal autorizou o registro da transferencia do saldo de 44:677:333 do supradito credito e dos alludidos contractos.

N. 290, de 29 de janeiro, consultando, em vista de uma reclamação do alumno da Escola de Minas Pedro Demosthenes Rache, si a quantia de 4:200\$, que tem direito a receber, em virtude do decreto n. 4.702, de 22 de dezembro de 1902, o mesmo alumno, a titulo de premio de viagem, á razão de 350\$ mensaes, pelo prazo de um anno, de conformidade com o art. 221 do Codigo de Ensino, deve ser calculada em ouro, porquanto, de accordo com a informação sobre o assumpto, prestada pela Directoria de Contabilidade do Ministerio, não se póde interpretar que tal mensalidade deva ser calculada naquella especie, por não se haver expressamente feito nesse sentido menção no alludido decreto, e não conter a redacção do decreto legislativo n. 925, de 22 de dezembro de 1902, que conferiu o dito premio, declaração de ser a quantia fixada calculada em — ouro —, ao cambio de 27 —, ou ao cambio par —, aliás essencial nos act's do Governo em que se tem desprezado o valor de nossa moeda para adoptar-se um typo differente. — O tribunal determinou que se responda ao Ministerio que o credito foi aberto em moeda-papel, e nem o Governo o poderia ter feito em outra especie (ouro), porquanto as autorizações orçamentarias, quando não mencionam essa segunda especie, sómente abrangem a primeira.

N. 317, de 31, com as cópias dos contractos celebrados entre a Repartição da Policia e Augusto Pinto Corrêa e Justiniano Teixeira Martins & Comp., para o fornecimento, durante o 1º semestre do corrente anno, de capim destinado ao sustento dos animais ao serviço da Casa de Detenção, e de comedorias para os presos recolhidos ao deposito da policia.—O tribunal resolveu registrar o contracto feito com Justiniano Teixeira Martins & Comp., deixando de assim proceder quanto ao que foi realizado com Augusto Pinto Corrêa, visto não haver sido devidamente classificada a despeza de que trata a clausula 5ª desse contracto.

—Relatos pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 10, de 27 de janeiro findo, declarando, em resposta ao officio do tribunal n. 282, de 15 de dezembro ultimo, que o Ministerio deixa de satisfazer o pedido constante deste officio, por não ter sido lavrado termo em additamento ao do contracto feito com Luckhaus & Comp., para a entrega das novas apolices de juros de 5 %, havendo-se apenas annotado á margem do primitivo termo o despacho que concedeu prorogação até 31 do dito mez de dezembro do prazo para a referida entrega.—O tribunal mandou officiar ao Ministerio, declarando que é indispensavel lavar-se termo adicional para que a prorogação do prazo produza os seus effectos, devendo o dito termo ser presente ao mesmo tribunal, afim de resolver sobre o seu registro.

Informações:

Da 1ª Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 10 de dezembro findo, referente ao pagamento pelo art. 31, § 2º, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, em nove inscrições do Banco da Republica, da quantia de 9:000\$ a José Octavio Corrêa Lima, proveniente da aquisição feita pelo Governo de trabalhos de escultura para a Escola Nacional de Bellas Artes. — O tribunal fez registrar a despeza.

Da 2ª sub-directoria do mesmo Thesouro:

De igual data, sobre o pagamento, pela verba — Exercicios findos— de 1902, da importancia de 1:451\$894, ao director da Recebedoria da Capital Federal João Paulo da Cruz Romano, proveniente de gratificações e quotas que deixou de receber no periodo de 21 de agosto a 31 de dezembro de 1897, em que exercou interinamente o cargo de director daquella repartição o inspector José Ramos da Silva Junior. — O tribunal deixou de registrar a despeza por ter havido, quando corrente o exercicio, duplicação da mesma.

De 27 de janeiro ultimo, attinente á concessão do credito de 128:888\$389 á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, por conta da verba 3ª, do exercicio de 1903, afim de occorrer ao pagamento dos juros, na somma de \$ 14.500, do emprestimo que a Associação Commercial do Rio de Janeiro contrahiu na Europa, por intermedio do Banco Alliança da cidade do Porto, mediante fiança do Governo da União.—O tribunal deliberou que se registre a distribuição do credito.

—Processos de concessão:

De montepio de Marinha:

A D. Honorina de Lamare S. Paulo, Edelvina de Lamare Nery e Esther de Lamare Garcia, filhas do finado chefe de esquadra Rogério Antonio de Lamare, na importancia mensal de 15\$ a cada uma, e apostillas lavradas no titulo, por certidão, de D. Lucilia de Lamare Pinto e no do D. Julieta de Lamare, filhas do referido officio, para o fim de ser abonada mensalmente a cada uma destas igual importancia, pela reversão da pensão que deixa de receber sua mãe D. Maria Joaquina de Lamare, fallecida a 10 de agosto de 1902.

De aposentadoria:

Ao agente do Correio da cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Leite Nogueira, com o vencimento annuo de 1:231\$788, proporcional a 27 annos, nove mezes e 28 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da pensão e da aposentadoria de que se trata.

De montepio civil:

A D. Amalia Gusmão Coelho de Freitas, viuva do ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal Dr. João Antonio de Araujo Freitas Henriques, na importancia annua de 1:800\$, e a sua filha solteira D. Maria Emilia Coelho de Freitas Henriques, em igual importancia.

De meio-soldo e montepio:

A D. Julieta Rollim Pinheiro, viuva do 1º tenente da armada Propicio Augusto Rollim Pinheiro, na importancia mensal de 100\$ em cada titulo.

De aposentadoria:

Ao director geral da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, engenheiro José de Napolles Telles de Menezes, com o vencimento annuo de 5:937\$777, visto contar 21 annos, oito mezes e cinco dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor,

julgou legal a concessão das pensões e da referida aposentadoria, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Anna Amelia dos Reis, irmã do finado 3º escripturario da Alfandega do Estado do Pará Benedicto Augusto Candido dos Reis, na importancia annual de 800\$.—O tribunal considerou legal a concessão da pensão e determinou que seja registrada a despeza e se officie á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, afim de que providencie sob a indemnização da importância das contribuições de menos paga pelo dito empregado.

De montepio de Marinha:

A D. Saphira da Oliveira, viuva do carpinteiro-calafate de 2ª classe da armada Theotônio de Oliveira, na importancia mensal de 40\$900.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de solicitar esclarecimentos sobre a divergencia que se nota na certidão de fls. 5 do processo, entre a data da nomeação do referido funcionario e a da primeira contribuição.

Montepio civil:

Officio n. 104, de 29 de dezembro do anno passado, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, apresentando novamente o processo relativo á concessão de pensão de montepio civil á menor Heloisa, neta do fallecido ex-official externo da Secretaria da Policia desta Capital José Maria de Albuquerque Bloem, e pedindo, em vista da decisão da tribunal, de 17 de outubro do mesmo anno, referente á pensão concedida á menor Zelia, reconsideração do acto pelo qual o dito tribunal julgou illegal a supradita concessão, por não aproveitar tal beneficio áquella menor, visto ter pe vivo.—O tribunal deixou de tomar conhecimento da representação feita no alludido officio, por tratar-se de reclamação contra decisão proferida pelo mesmo tribunal, e que sómente a este deve ser dirigida pela parte interessada.

Ministerio da Guerra —Avisos:

Ns. 61, 64, 68 e 76, de 27, 28 e 30 de janeiro proximo findo, relativos á concessão dos creditos:

De 500\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, para despezas da consignação n. 31, da verba 15ª ;

De 17:500\$, á em Matto Grosso, para a das consignações ns. 16, 18 e 32 da dita verba ;

De 1:600\$, á no Pará, para as da verba 11ª, e de 100:000\$ á no Rio Grande do Sul, para as da 7ª, do exercicio de 1902 ;

De 839:000\$, á no Amazonas, para as das verbas 9ª e 10ª e da consignação n. 32 da 15ª, do exercicio de 1903.

O tribunal ordenou o registro da distribuição desses creditos, feitas as annullações indicadas pelo Ministerio.

N. 77, de 30, pedindo á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra do credito de 101:662\$720, suplementar á verba 10ª «Etapas», do exercicio de 1902, aberto pelo decreto n. 4.751, de 23 de janeiro ultimo.—O tribunal mandou registrar a alludida distribuição.

—Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portillo:

Processos :

De tomada de contas :

Do commissario de 5ª classe Joaquim Pinto de Freitas, nos periodos de 21 de janeiro a 12 de agosto de 1893 e de 13 deste ultimo mez a 12 de janeiro de 1898, quando em serviço no aviso Vidal de Negreiros e no couraçado Rio Grande ;

Do fiel de 1ª classe Joaquim Tertuliano do Oliveira, de 7 a 25 de abril de 1902, em que esteve servindo no navio-escola *Paquequer*.

O tribunal julgou quitos os mencionados responsáveis, e neste sentido fez lavrar os necessários accordãos.

De prestação de fiança :

Requerimento de Francisco do Rego Barros Pessoa, pedindo ser admittido a prestar fiança de 5:000\$, com a hypotheca legal de um immovel, sito nesta Capital, á rua Coronel Cabrita n. 2, avaliado em 7:000\$, em caução da responsabilidade de Felinto do Rego Barros Pessoa e seus prepostos, no exercicio do cargo de collector das rendas federaes do municipio do S. Lourenço, Estado de Pernambuco.—O tribunal, attendendo a que o valor do immovel garante a gestão do responsavel, julgou idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

Dito de José Paulino da Silva Pires, offerecendo 10 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Leonidas Gonçalves Barbosa, em garantia de sua responsabilidade no exercicio do cargo de thesoureiro da agencia do Correio em Santos, Estado de S. Paulo.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de exigir que se declare no termo de fiança que o fiador responsabiliza-se tambem pela gestão do substituto legal daquelle thesoureiro.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos, apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas do ex-curador de ausentes Luiz Pio Duarte Silva, dos ex-agentes do Correio no Estado de S. Paulo Viriato Barbosa do Oliveira, Claudino José Pereira, Joaquim Dias Ferreira, Francisco do Assis Rangol, Eugenio Pereira de Oliveira, D. Adelaide Soares de Aguiar e Nicoláo Calderaro e do ex-thesoureiro da Caixa Economica e Monte de Socorro do Estado de Pernambuco Felton Afonso Ferreira, mandando expellir-lhes quitação e autorizando o levantamento das fianças prestadas p-los ex-agentes e pelo ex-thesoureiro ; e do ex-agente do Correio na cidade do Porto do Cachoeiro de Santa Leopoldina, Estado do Espirito Santo, encarregado da arrecadação das rendas federaes, Leoncio Simões, fixando em 6:679\$465 o alcance verificado nas contas deste responsavel, e condemnando-o ao pagamento de tal alcance, acrescimo dos juros da móra, no prazo de 30 dias.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos

responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamento que receberam :

De 16:093\$760, pelo almoxarife do Hospicio Nacional de Alienados, com o pagamento das folhas do pessoal subalterno do dito estabelecimento, relativas aos mozes de setembro, outubro e novembro do anno proximo passado ;

De 2:796\$, pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com o pagamento dos salarios dos operarios e empregados em serviço nas referidas obras, de outubro a novembro ultimos ;

De 50\$, pelo continuo do Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional, com despesas miudas a seu cargo, nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo findo ;

De 73\$, pelo agente-theoureiro da Escola Polytechnica, com despesas de prompto pagamento, no ultimo dos citados mezes ;

De 169\$800, pelo escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, com identicas despesas, nos mezes de setembro a dezembro do mesmo anno.

—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. Presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 231, de 26 do janeiro, pagamento de 12:150\$ á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, da subvenção relativa á terceira viagem na linha do norte pelo paquete *S. Salvador*, no mez de novembro ultimo;

N. 257, de 29 do janeiro, idem de 1:057\$315, a Bohrend, Schmidt & Comp., do direitos pagos á Alfandega do Rio de Janeiro, sobre objetos fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno proximo passado;

N. 286, de 2 do corrente, idem de 23:181\$462 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de outubro a dezembro ultimos;

De 246, de 27 de janeiro, idem de 115:399\$177, a Haupt, Biehn & Comp., idem, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 255, de 26 do janeiro, pagamento de 17\$ ao Instituto Benjamin Constant, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, no mez de novembro ultimo ;

N. 265, de 27 de janeiro, idem de 14:120\$185 a diversos, de fornecimento ao Hospital Paula Candido, de setembro a novembro ultimos;

N. 324, de 2 do corrente, idem de 150\$ ao porteiro da Secretaria deste Ministerio Luiz Ferreira Maciel, que lhe compoto para aluguel da casa, no mez de janeiro ultimo;

N. 243, de 24 de janeiro, adeantamento de 200\$ ao escrivão do Externato do Gymnasio Nacional Joaquim José de Oliveira Alves, para occorrer ás despesas a seu cargo;

N. 202, de 19 de janeiro, pagamento de 125\$445, da folha do pessoal que, no mez de dezembro ultimo, serviu interinamente nas diversas circumscripções policiaes desta Capital;

N. 253, de 26 de janeiro, idem de 368\$600 a Desiderio Pagani, administrador do serviço de isolamento e desinfecção, de despesas por elle feitas no mez de dezembro ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores.—Aviso n. 22, de 29 do janeiro, credito de 47:500\$ ao Thesouro Federal, para pagamento de diversos empregados daquelle Ministerio.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Montepio dos funcionarios publicos da Viação, pensões, prações de pret e tenças.

Só se effectuam pagamentos das folhas constantes deste annuncio.

Os pagamentos concernentes ao exercicio de 1902 só serão effectuados do dia 12 em diante.

Neste mez exhibem-se attestados de vida e de estado.

Delegados e escrivães de policia, inspectores suburbanos e urbanos.

Obituario—Sepultaram-se no dia 4 do fevereiro de 1903 51 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	41
Estrangeiros.....	10
	51
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	21
	51
Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	22
	51
Indigentes.....	14

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 6 de fevereiro de 1903 (sexta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0 ^c	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO Escala Beaufort	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposita)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no mar de S. Antonio	3 a...	752.99	25.7	21.34	87.0	WNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a...	752.78	25.5	21.76	90.0	NNW 3	Claro	Orvalho	KC.SK	7	—	—	—	—	—
	9 a...	754.15	29.0	19.50	65.2	WNW 3	Sombrio	—	..	10	—	—	—	—	—
	1/2 d...	753.87	32.8	20.98	58.5	NNW 3	Sombrio	—	K.SK	6	—	—	—	4.3	—
	3 p...	754.10	29.5	21.97	71.6	N	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	N.KN.KC	9	—	—	—	—	—
S. Antonio	6 p...	753.78	27.1	21.48	80.0	NNE 4	Incerto	—	..	10	—	—	—	—	—
	9 p...	754.87	25.6	21.20	87.0	NNW 3	Incerto	—	..	10	32.7	32.8	25.3	—	—
	1/2 n...	755.03	25.3	22.19	88.0	NNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	6.69

OCCURENCIAS

Do 120 h. m. p. ás 5 h. p. trovejou ao N, a intervallos. Durante a noite choveu á intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 23' 25" NV

INCLINAÇÃO — 13.°325 (extremo norte para cima)

FORÇA HORIZONTAL — 0.2.482 (unidades do systema C. G. S.)

Observações meteorologicas simultaneas

Ao meio-dia médio de Greenwich ou 9h 07 m a. t. m. da Capital

Dia 7 de fevereiro de 1903

ESTAÇÕES	Barometro a 0o c. e ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor da agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Evaporação á sombra hontem
								Direção	Força					
	m/m	o/o	m/m	0							0	0	0	m/m
Belém.....	—	23.5	19.41	70.5	?	Bom	—	SE	Muito fraco	Bom	31.0	?	?	—
S. Luis.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?
Fortaleza.....	—	20.1	21.69	71.7	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	ESE	Fraco	Variavel	30.6	25.8	23.20	—
Natal.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	—	SE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	ENE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Recife.....	763.58	27.9	13.25	65.5	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ESE	Regular	Bom	30.1	24.0	27.05	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Aracajú.....	763.25	27.1	20.27	76.5	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Fraco	Bom	25.8	24.3	23.50	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Novoieiro tenue baixo	WSW	Muito fraco	Variavel	32.8	25.3	29.05	3.9
Capital.....	759.67	27.0	22.31	84.0	Nublado	Incerto	—	SW	Fraco	Pessimo	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	SE	Muito fraco	Muito variavel	23.3	18.5	20.90	—
Curityba.....	764.58	17.1	12.56	86.8	Nublado	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	763.28	25.5	15.38	63.3	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Bafagem	Bom	26.8	20.1	23.45	—
Itaquí.....	—	24.0	15.79	71.2	Limpo	Claro	—	E	Regular	Bom	30.0	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	Limpo	Claro	—	—	—	—	—	21.5	25.75	—
Buenos-Aires.....	767.50	21.0	12.28	66.2	Quasi limpo	Claro	—	S	Aragem	Claro	31.0	15.0	23.00	—

Nota — Na Capital o estado actual do tempo tende a persistir, podendo chover, si continuarem a soprar ventos do quadrante sudoeste como é provavel.

Em Maceió viu-se um arco-iris e trovejou na manhã de hontem, chovendo a intervallos no correr do dia.
Em Santos cahiram fortes aguaceiros no correr do dia de hontem, tendo soprado SW duro á noite acompanhado de chuva forte.
Em Curityba choveu a intervallos, na tarde de hontem, chuvicando hoje pela manhã.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.572

Adolpho Freire, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate e torrefacção e moagem de café, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, que será usada no chocolate de seu fabrico e commercio, a qual consiste no seguinte: Papel de fundo verde e amarelo, listado em sentido diagonal, adoptado pelo supplicante para os envoltorios do chocolate desta marca, tendo no centro um rotulo com os seguintes dizeres: «Ao Moinho de Ouro — Adolpho Freire — Fabrica de chocolate a vapor — Rua Luiz de Camões n. 2 — Largo de São Francisco — Rio de Janeiro —, estando ao lado esquerdo do mesmo rotulo o moinho, marca geral do supplicante, já registrada, e na parte inferior do referido moinho os dizeres — Premiado com o primeiro premio diploma de honra na exposição de 1900 — e ao lado direito e esquerdo as iniciaes A. F. entrelaçadas, sendo que no mesmo lado direito, no centro, acha-se uma menina com vestes a phantasia, com uma chicara na mão, tendo na parte superior os dizeres: «Ao Moinho de Ouro». Na parte inferior do lado direito do citado rotulo está um pequeno moinho sob o qual estão os dizeres — Ao Moinho de Ouro. O referido rotulo possui as seguintes côres: ouro, preto, verde, amarelo, branco, azul e vermelho, podendo variar em côres e dimensões, bem como nos envoltorios, que poderão ser

listados em qualquer sentido e em qualquer côr. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1902. — Adolpho Freire. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 24 de novembro de 1902. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.572, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1903. — O secretario, Cesar de Oliveira. Ao lado a-hava-se o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 6 de fevereiro de 1903.....	843:303\$382
Idem do dia 7:	
Em papel.....	172:263\$564
Em ouro.....	52:602\$626
	224:866\$190
	1.068:169\$572
Em igual periodo de 1902...	1.287:374\$649

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 7 de fevereiro de 1903.....	9:191\$269
De 2 a 7.....	48:304\$970
Em igual periodo do anno passado.....	157:645\$371

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 7 de fevereiro de 1903

Interior.....	23:670\$804
Consumo:	
Fumo.....	784\$000
Bebidas.....	2:384\$640
Phosphoros....	18:000\$000
Calçado.....	451\$000
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias...	134\$000
Especialidades pharmaceu-ticas.....	595\$000
Conservas.....	1:875\$000
Chapéos.....	4:700\$000
Tecidos.....	3:060\$000
Registro.....	6:880\$000
	42:613\$640

Extraordinaria.....	5:676\$517
Depositos.....	64\$750
Renda com applicação especial.....	13:406\$314
Total.....	338:496\$432
Renda de 1 a 6 de fevereiro de 1903.....	85:432\$025
Total.....	423:928\$457
Em igual periodo de 1902...	446:199\$827
Diferença para menos.....	22:271\$370

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 10 do corrente, ás 11 horas, serão chamados :

Historia natural—1ª mesa

(Curso medico—Neste externato)

Os chamados para o dia 7.

Historia universal—1ª mesa

(Curso medico—Neste externato)

José Miguel de Frias.
 José Alves Maurity Santos.
 Carlos Arantes Ramos.
 Henrique Joaquim Arthon.
 Felix Armando de Moraes Frazão.
 Carlos Alberto Leite.
 Clovis Pereira.
 Sebastião Cesar da Silva.
 Antonio Ferreira de Bragança.

Historia universal—2ª mesa

(Neste externato)

José Vieira da Cunha e Silva.
 Ernesto de Souza Couto.
 Zacarias Estolla.
 Antonio de la Cuesta Alvares.
 Luiz de Mattos Pimenta.
 Antonio Pereira Braga.
 Manoel Rodrigues Leite e Oiticica.
 Oscar Monteiro Guimarães.
 Armando de Aguiar Cardoso.

Geographia—1ª mesa

(Curso medico—No Instituto dos Surdos-Mudos, rua das Laranjeiras n. 82)

Faustino Esposol.
 Arlindo Ribeiro Saraiva.
 Cesar Luiz Leitão.
 José Luiz Monteiro da Silveira Junior.
 Oswaldo Soares Vieira Machado.
 Ernesto Menezes da Costa.
 Mario de Almeida Queiroz.
 Otto Santos.
 Francisco Tozzi Calvão.

Geographia—2ª mesa

(Neste externato)

Waldemar de Carvalho.
 Carlos Ribeiro Carneiro.
 Sylvia Rezende.
 Evangelina Baptist de Figueiredo.
 José Antonio Ayrosa Junior.
 Paulino Veiga de Mello.
 Raul Cruz.
 Hildebrando Jorge.
 Eurico Archias Aché Cordeiro.

Portuguez—1ª mesa

(Curso medico, Escola Polytechnica e odontologia, curso medico—No Instituto dos Surdos Mudos)

Luiz Giorelli Filho.
 Leopoldo Manoel de Carvalho.
 Carlos Barbosa.
 Oscar de Castro.
 Luiz Gonçalves de Moraes.
 Heitor Camara.
 Olibrys Vidal.
 Vicente Cabello Guimarães.
 Jeronymo de Almeida Dias.
 Luiz Desmarais Costa.
 Joaquim Martins Vianna.
 Edgard do Azevedo Pinto.

Portuguez — 2ª mesa

(No Instituto dos Surdos Mudos)

Alexandre José Franco.
 Manoel Carlo Pinto de Almeida.
 Abilio Carlos de Carvalho.
 Ernani Simões Corrêa.
 Alcindo da Silva Vieira.

Rubem Luiz Tavares.
 Octavio de Souza Santos Moreira.
 Augusto Breuil.
 Elias Nunes Lopes.
 Octavio Koszina de Souza.
 Carlos Guimarães Martins.
 José Aristides Vieira Machado.

Portuguez — 3ª mesa

(Neste Externato)

José Marinho Moreira Machado.
 Silvino Porto Coelho.
 Marcionilo Corrêa de Toledo.
 Joaquim dos Santos Araujo.
 Joaquim Corrêa Dias.
 Joviano Pinto de Oliveira.
 Joaquim da Silva Peixoto.
 Antonio Ferreira Carneiro.
 Alfredo João Bastos.
 Julião Junqueira de Aquino.
 Rufino de Jorge.
 Aristides Libanio.

Geometria—1ª mesa

(Curso de odontologia—Neste externato)

Heraclito Augusto Moreira.
 Helvecio Medeiros de Almeida.
 José Cordovil de Oliveira.
 Carlos Pinto Ribeiro de Carvalho.
 João Amancio de Souza Jordão.
 Thiago Bevilacqua Filho.
 Romão Francisco da Rocha.
 Dagmar Vieira Lima.
 Augusto Machado.

Geometria—2ª mesa

(Neste externato)

Cicedo de Brito Galvão.
 Alfredo Manhães Cardoso.
 Boatriz Tinoco Vieira.
 Francisco Juvencio de Andrade.
 Ignacio Uzeda.
 Alfredo de Freitas Bahiense.
 Francisco Antonio da Silva Guimarães.
 Gabriel Theodoro de Araujo.
 João Paulo de Miranda.

Physica e chimica—1ª mesa

(Curso de odontologia—No internato, Campo de S. Christovão)

João Joé Alves de Barros Junior.
 José de Araujo Coutinho Junior.
 Arlindo Fernandes de Oliveira Guimarães.
 Firmino de Oliveira.
 Luiz Moreira de Souza Filho.
 Julio Cesar de Miranda M. Monteiro de Barros.
 Oswal Damasceno Pinto de Mendonça.
 Fortunato Maria da Conceição Junior.
 Annibal Ferreira de Assumpção.

Physica e chimica — 2ª mesa

(Neste externato)

Nestor Serapião Sorra.
 Roberto Lima da Fonseca.
 Armando da Rocha Pinto.
 Henrique Ribeiro do Valle.
 Francisco Freire Junior.
 Waldemar de Araujo Barreto.
 Francisco Ferreira Serpa.
 Raul da Silva Amaral.
 Plínio de Carvalho Siqueira.

Historia natural — 2ª mesa

(Curso de direito — Neste externato)

Roberto Augusto de Attaydo.
 Octavio de Souza Amarantho.
 Almerindo Affonso Ferreira.
 John Mae Nieven.
 Oscar Barbosa Lago Moretzsohn.
 José Pimenta de Araujo.
 Alfredo Muniz Barreto.
 Tarquinio de Souza Amarantho.
 Gonaro Chipisto Lassance Cunha.

Inglez

(Curso de direito—Neste Externato)

Carlos Alberto de Mello Rezende.
 Domingos de Souza Novas.

Aurelio Machado Portella de Figueiredo.
 Joaquim Ferreira de Salles.
 Thomaz Francisco de Madureira Pará.
 Antenor Lopes Ribeiro.
 José Ferreira de Salles.
 Laudelino Ramos.
 Antonio Cicero Perogrino da Silva.
 Albino de Almeida Cordeiro.
 Oscar Pereira de Lucena.
 Mario Pereira de Lucena.

Arithmetica e algebra—1ª mesa

(Curso de pharmacia—Neste Externato)

Godofredo Fortuna Rodrigues dos Santos.
 João Victor Regazzi.
 Basilio Carlos Cabral.
 Raul de Lima e Silva.
 Guilherme José dos Santos.
 Firmino de Oliveira Marciano Filho.
 Lauro Alves Coelho.
 Franklin Barreto Coutinho.
 Basilio Seixas.

Arithmetica e algebra—2ª mesa

(Neste Externato)

João Xavier de Souza.
 Francisco da Silva Corrêa.
 Joaquim Murtinho Sobrinho.
 Victorino Queiroz de Almeida.
 José Teixeira de Meirelles Junior.
 Serafim Gomes do Rego.
 Antonio Martins de Faria.
 Antonio Dias Ministerio.

Arithmetica—3ª mesa

(No Instituto dos Surdos-Mudos)

Noemio do Val Villares.
 Getulio Caldas.
 Henrique Francisco Eyer.
 João Leite Pereira.
 Manoel Candido de Gouvêa.
 João Passos.
 Thomaz Pedro Cotrim Coimbra.
 Washington Reis.
 Bellarmino Ferreira Madoira.

Frances—1ª mesa

(Curso de pharmacia—No Internato, campo de S. Christovão)

João de Sousa Valle Junior.
 Antonio Belham.
 Alvaro Toledo Bundeira de Mello.
 Avellino Rufino de Mattos Junior.
 Joaquim Ferreira da Costa Junior.
 Raul Pereira de Almeida.
 André Ferreira dos Santos.
 Raul de Freitas Crissiuma.
 José Alves de Andrade Pessoa.
 Antonio Arnaud.
 Alberto Tavares da Silva.
 Julio Furquim Werneck de Almeida.

Frances—2ª mesa

(Neste Externato)

Julieta Velho.
 Vicente Gomes do Nascimento.
 Gilson Nunes Ribeiro.
 Lindolpho Ferreira de Freitas.
 Arlindo Vieira de Costa.
 Ary Coelho Barbosa.
 Carlos Graciano Gomes de Almeida.
 José de Azorem Furtado.
 José Mendonça Pinto.
 Amaro Guimarães.
 Dorgival Falletti.
 Paulo Coelho de Almeida.

Frances—3ª mesa

(Neste Externato)

Carlos da Gama Mattos.
 Herminio Cardoso Pereira.
 José de Aguiar Continentino.
 Ormino Rocha.
 Emilio Ribeiro da Fonseca.
 Miguel da Costa Lima.
 Adriano de Abrou.

João Antonio Teixeira Bastos.
Agostinho da Rocha Maia.
Eduardo Jansen.
Arturo Ferreira Braga.
Alfredo Serrão Ferreira.

Os examinandos de arithmetica devem trazer taboas de logarithmos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 7 de fevereiro de 1903.—*Paulo Tavares*, secretario.

Guarda Nacional

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 25 de janeiro de 1903.

ORDEN DO DIA N. 129

Publico, de ordem do Sr. general commandante superior, as seguintes disposições e occurrencias, para conhecimento da guarda nacional desta Capital e devidos effeitos:

Nomeação

Por decreto de 19 do corrente, foi nomeado:

3º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio José da Silva Brandão.

Transferencia

Por decreto de 19 do corrente, foi transferido para o serviço activo, conforme requereu, ficando aggregado ao estado-maior da brigada de cavallaria, o tenente-coronel aggregado ao 1º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital José Maria Cysne.

Decreto sem effeito

Por decreto de 19 do corrente mez, foi declarado sem effeito o decreto do 22 de dezembro ultimo, que nomeou Fructuoso Sertorio Portinho para o posto de tenente-coronel commandante do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital.

Mudança para fóra do Districto Federal

Por aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 23 do corrente, sob n. 135, foi o Sr. general commandante superior autorizado, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a conceder guia de mu ltaça, conforme requereu, para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residência, ao alferes da 1ª companhia do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Genaro de Souza Lemos.

Posse

Em 15 do corrente, prestou o compromisso legal e tomou posse o tenente-coronel Vicente Aurelio da Silva e Oliveira, commandante do 14º batalhão de infantaria.

Apresentação

Apresentou-se a este quartel general, no dia 23 do corrente, o tenente coronel Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, por ter sido mandado aggregar ao 1º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital.

Sebastião Bandeira, coronel chefe do estado maior interino.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, em 28 de janeiro de 1903.

ORDEN DO DIA N. 130

Publico, de ordem do Sr. general commandante superior, as seguintes disposições e occurrencias, para conhecimento da guarda nacional desta Capital e devidos effeitos:

Promoções

Por decretos do 20 do corrente mez, foram promovidos:

2º regimento de cavallaria

1º esquadrao—A capitão, o tenente Nicolau João Baptista Olivieri.

1º batalhão de infantaria

Estado-maior—A tenente-coronel commandante o major Damazio de Oliveira.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior—A major-fiscal, o capitão Antonio Augusto Pinto de Siqueira Junior.

8º batalhão de infantaria

Estado-maior—A tenente-quartel-mestre, o alferes Miguel Barbosa Gomes de Oliveira. 2ª companhia—A capitão, o tenente Victor Freitas Marks.

4ª companhia—A tenente, o alferes Faustino Rodolpho Gomes.

1º batalhão da reserva

1ª companhia—A tenente, o alferes Tristão José Ramos.

Nomeação

Por decreto de 26 do corrente mez, foi nomeado:

6º batalhão de infantaria

4ª companhia—Alferes, Sizenando Rodrigues de Almeida.

Aggregação

Por decreto de 26 do corrente, foi mandado aggregar, conforme requereu, ao estado-maior da 5ª brigada de infantaria o capitão Eugenio Paulo Meziat, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida, em 27 de maio do anno passado, para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

Privação de posto

Por decretos de 26 do corrente, foram privados, nos termos do art. 65, § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, Joaquim Octaviano Cesar, Raul Eliziario Barbosa e Armando Watson Cordeiro do posto de alferes do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital.

Mudança para fóra do Districto Federal

Por aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 24 do corrente mez, sob n. 111, foi autorizado o Sr. general commandante superior a conceder, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, guia de mudança, conforme requereu, para o Estado do Pará, onde pretende fixar residência, ao alferes da guarda nacional desta Capital Miguel Rami Salab, ficando sem effeito a que lhe foi concedida para o Estado do Amazonas.

Commando de corpo

Prostou o compromisso legal e assumiu o exercicio das respectivas funções, no dia 18 do corrente, o tenente-coronel Carlos Joaquim Barbosa, commandante do 2º regimento de cavallaria.

Posse

No dia 19 do corrente, prestou o compromisso legal e tomou posse o major-fiscal do 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional desta Capital Eugenio da Silveira Alves da Silva.—*Sebastião Bandeira*, coronel chefe do estado-maior interino.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal em 5 de fevereiro de 1903.

ORDEN DO DIA N. 131

Tendo a imprensa desta Capital noticiado haverem alguns officiaes desta milicia se alistado em batalhões patrioticos, sem que para isso tivesse precedido a indispensavel permissoão da autoridade competente, manda o Sr. general commandante superior chamar a attenção dos Srs. commandantes das brigadas e dos corpos para o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 24 de abril de 1897, abaixo transcripto, e recommenda

aos mesmos Srs. commandantes que com urgencia remetam a este quartel general os nomes dos officiaes e praças de seus corpos que hajam effeitivamente se alistado nos alludidos batalhões patrioticos.

« Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—2ª secção—Capital Federal, 24 de abril de 1897.

Em officio de 7 do corrente, consultaes acerca da legalidade da ordem do dia sob n. 1, que fizeste publicar em 27 do mez passado, censurando os officiaes e praças da guarda nacional sob vosso commando que se alistaram no batalhão patriotico João Pennido, queahi se está creando.

Em resposta declaro que o vosso acto assenta correctamente em disposições legais que o autorizam, pois, tendo a guarda nacional organização militar e estando por isso sujeita á respectiva disciplina, os commandantes superiores podem impor as penas creadas pelo art. 94, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, além da competencia penal que lhes dão os arts. 5º e 39 dos decretos ns. 1.332 e 1.354 de 18 de fevereiro de 6 de abril de 1854, accrescendo que, constituindo a referida milicia a reserva do exercito, está assim sujeita ao serviço de corpos e companhias destacados para auxilliar na defesa das praças, fronteiras e costas (arts. 1º, 2º e 117 da precitada lei de 1850).

Releva ainda notar que o alistamento da guarda nacional em qualquer corpo estranho á sua milicia é uma ausencia que, quando se prolonga por mais de seis mezes, fal-o incorrer na pena de privação do posto, si o ausente for official, como é expresso no art. 65, § 2º, da citada lei n. 602, de 1850, e que, quando se trata de simples guardas e inferiores, dependo das licenças ou dispensas a que se referem os arts. 19, da mesma lei, e 28 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854.

Saude e fraternidade.—*Amaro Cavalcanti*, Sr. coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes.»

Sebastião Bandeira, coronel, chefe do estado-maior, interino.

Brigada Policial da Capital Federal

O conselho administrativo receberá no dia 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, propostas em duplicata e fechadas, sendo uma sellada, para o fornecimento de louça de granito, com distico da brigada, de accordo com a já existente, a saber: 210 bules, 2.000 chiecaras, 200 molheiras, 200 pratos cobertos ou enopadeiros, 2.000 pratos fundos, 2.000 pratos razos, 200 pratos travéssas, 2.000 pires e 200 terrinas e sopeiras.

Os concurrentes deverão requerer ao commando da brigada para serem admittidos, juntando o respectivo bilhete de imposto, e até ás 3 horas da tarde do dia anterior deverão depositar na contadoria da brigada a quantia de 500\$, para garantia de suas propostas, sem o que não serão as mosmas acceitas.

Na assistencia do material encontrarão os interessados os necessarios esclarecimentos.

Assistencia do material da brigada policial, 5 de fevereiro de 1903.—*José Antunes de Souza Guimarães*, major assistente do material.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector se faz publico que tendo se extraviado quatro apolices da divida publica, valor de 1:00\$ cada uma, juros de 6 %, antigos, hoje 5 %, papel, sob ns. 21.284 a 21.286 e 121.683, vão ser expedidos novos titulos, si dentro de 15 dias não houver reclamação contraria.

Caixa de Amortização, 7 de fevereiro de 1903.—O 3º escripturario, *Paulo Pyrrho*.

Faz-se publico que no dia 10 do corrente, ás 12 horas da manhã, na seccção de substituição do papel-moeda desta repartição, na presença da junta administrativa e assistencia do Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Federal, se procederá á conferencia de 1.746.294 1/2 notas do Governo de diversos valores, series e estampas, na importancia de 23.597:684\$, que no trimastro de outubro a dezembro do anno proximo findo foram substituidas por dilaceradas, nesta repartição e nos Estados, conforme está descrito nos respectivos mappas.

Na mesma occasião serão conferidas 124.367 notas de diversos bancos emissores, substituidas por celulas do Governo, de conformidade com a lei n. 427, de 9 de dezembro de 1893, no trimastro findo de outubro a dezembro do anno proximo passado, na importancia de 4.900:945\$00).

Todas essas notas serão incineradas, ás 11 horas da manhã do dia subsequente, nas fornhalhas hydraulicas da Alfandega desta Capital.

Convida-se, pois, a Associação Commercial imprensa e as demais corporações para assistirem a esses actos.

Capital Federal, 5 de janeiro de 1903.—O inspector, *Manoel Alves da Silva.*

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA DOUS LOGARES DE 4^{ta} ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico que, durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, acha-se aberta, nesta secretaria, a inscripção ao concurso para provimento de duas vagas de 4^{ta} escripturarios.

Na forma do art. 89 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica da lingua nacional; grammatica das linguas franceza e ingleza; arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra até equações do 2^o grão e escripturação mercantil por partidas dobradas.

Para a inscripção ao concurso deverão os candidatos apresentar requerimento instruido de documentos com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Secretaria do Tribunal de Contas, 9 de janeiro de 1903.—O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves.*

Intendencia Geral da Guerra

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 11 do corrente até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos infra declarados, a saber: 11.140 metros de algodão branco, trançado encorpado.

1.200 metros de cadarço branco de linho de 0,011.

3.400 metros de chita encorpada.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos, observar as disposições relativas a estas concessões e apresentar documento de caução de 1:000\$, feito na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Previno-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fizerem-se representar legitimamente na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazerem a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso recusarem assignar o respectivo contracto.

Primeira seccção, 6 de fevereiro de 1903.—Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da seccção.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE VARIOS TRABALHOS NO EDIFICIO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL.

De ordem do Sr. director geral faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de oito dias, a contar da data do presente edital, propostas em cartas fechadas e lacradas para a execução dos seguintes trabalhos no edificio em que funciona a Administração dos Correios do Districto Federal:

a) tanque de 0^m,60 x 0^m,70 com 0^m,60 de altura, de tijollo e argamassa de cimento e areia, forrado interior e exteriormente de azulejos, com torneira e valvula de sahida, etc.;

b) depositos em baixo dos mictorios com grades de ferro, valvulas de sahida, e esgotos completo, torneiras novas, etc.;

c) ligar agua da nova bomba aos tanques do 3^o andar, fazer ligações completas com todos os tanques, fornecer e assentar lavatorios de louça nas seccções 5^a e 8^a, com torneiras, ligações, valvulas, etc.;

d) fornecer e assentar um mictorio novo na 6^a seccção;

e) examinar e concertar todos os aparelhos de lavagem do edificio e fazel-os funcionar automaticamente.

As proposições devem ser selladas com estampilhas federaes, de accordo com a lei do sello em vigor.

Deverão ser escriptas a tinta preta e não conterem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

E' vedado aos concorrentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha do dia seguinte ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete da sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistir a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecem.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 7 de fevereiro de 1903.—O sub-director, *J. C. de Miranda e Horta.*

Administração dos Correios do Districto Federal

De ordem do Sr. administrador communitario aos interessados que, na segunda-feira, 9, á 1 hora da tarde, se procederá nesta seccção á abertura das propostas apresentadas para o concerto das sacadas do edificio desta repartição e para venda do refugo.

Primeira Seccção da Administração dos Correios do Districto Federal, 7 de fevereiro de 1903.—O ajudante, *Luis M. de Serqueira Braga.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 2.640 METROS DE CANOS DE FERRO FUNDIDO

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do proximo mez de março, se receberão propostas na Intendencia desta estrada para o fornecimento de 2.640 metros de canos de ferro fundido de 0^m,15 de diametro de ponta e boça e de 6 curvas de 1/8 e 1^m,00 de raio.

As especificações para este fornecimento acham-se á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo da entrega do material.

Os concorrentes deverão apresentar-se na dita Intendencia no dia e hora acima indica-

dos, com as propostas fechadas, datadas, devendo ser selladas e asbetadas, com indicação de seus respectivos preços, e de si o executor no acto da entrega, em separado, o recibo de caução de 300\$, realizada na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto. Para garantir o cumprimento do contracto será caucionada no Thesouro Federal, antes da assignatura do mesmo, 8% da importancia total do fornecimento.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos representantes.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de fevereiro de 1903.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores do Banco Rural e Hypothecario, em liquidação forçada, para se reunir em sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 16 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos, e estes approvados, assistirem a leitura do relatório dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou proseguir-se na liquidação definitiva, na forma abaixo:

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viram, que por este juizo e cartorio do escriptão que este subscreeve se processam os autos de liquidação forçada do Banco Rural e Hypothecario, e ora por parte dos syndicos provisórios foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. o Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial — Os syndicos provisórios da liquidação forçada do Banco Rural e Hypothecario nos respectivos autos, requerem á V. Ex. se digne mandar que se passe editaes de convocação de credores, para deliberarem sobre concordata ou proseguir-se na liquidação definitiva da massa como é de lei. Nestes termos esperam deferimento. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1903. — *Costa Braga, Irmãos & Comp., Alvaro Frederico, Theolin Lobo.* (Esta va legalmente sellada.) Despacho: Sim e marco o dia 16 de março proximo futuro. Rio, 6 de fevereiro de 1903. — *B. Pedreira.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores do Banco Rural e Hypothecario, em liquidação forçada, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 108, no dia 16 de março proximo, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, estes approvados, assistirem á leitura do relatório dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou proseguir-se na liquidação definitiva, advertindo que não será admitido credor por procuração que não tenha poderes especiaes para o acto; que esta procuração pôde ser do proprio punho, não podendo ser conferida a pessoa devedora ao banco; que um só procurador pôde representar diversos credores por tantos votos quantos forem os representados; e, finalmente, não comparecendo serão considerados adherentes ás resoluções, que, na reunião tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, 2/3 da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata, na forma do art. 800, 2^a parte, doCodigo Commercial, com as modificações resultantes do decreto n. 3.065, do 6 de março de 1892 (lei n. 3.050, de 1882, art. 21,

decreto n. 8.821, art. 109 e decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890). E, para constar, passaram-se este e mais seis de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de fevereiro de 1903. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrevi, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira.*

Segunda Pretoria

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber pelo presente edital que, durante o periodo das férias, as audiencias desse juizo tem logar aos sabbados, ás 11 1/2 horas da manhã, no prédio n. 69 da rua Visconde de Inhaúma. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 6 de fevereiro de 1903. Eu, José Cardoso de Barros, subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Quinta Pretoria

De citação com prazo de 20 dias.

O Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, sub-pretor em exercicio da 5ª Pretoria da Cidade do Rio de Janeiro, etc, etc.

Faço saber a Guilherme da Costa Santos, que, por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida, denuncia, pela qual tem de ser processado como incurso nas penas da art. 303 do Coligo Penal; e como o mesmo Guilherme da Costa Santos, não tenha sido encontrado para ser pessoalmente citado a fim de assistir a inquirição de testemunhas e ver-se processar pelo dito crime, pelo presente o cito á comparecer neste juizo, findo o prazo de 20 dias, que terminará no dia 26 do corrente, ás 11 horas do dia, para assistir a inquirição de testemunhas e ver-se processar pelo dito crime; caso o processo não fique encerrado no dia designado as audiencias deste juizo tem logar diariamente o as sessões da Junta Correccional, ás quartas-feiras, ás referidas horas, no Palacio de Justiça, á praça da Republica n. 12. E para que chegue ao conhecimento do mesmo Guilherme da Costa Santos, mandei expolir o presente que será afixado á porta desta pretoria e publicado pela imprensa. Quinta Pretoria, 6 de fevereiro de 1903. Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado o oserovi. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrevi, o subscrevi.—*José Maximiano Gomes de Paiva.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	11 21/32	11 39/64
» Pariz.....	\$818	\$821
» Hamburgo.....	1\$010	1\$014
» Italia.....	—	\$763
» Portugal.....	—	\$379
» Nova York....	—	4\$258

Libra esterlina, em moeda..... 21\$000
Ouro nacional em vales, por 1\$000 2\$328

Apolicies geraes do 5%, miudas	925\$000
Ditas idem de 5%, de 1:000\$..	938\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	938\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	936\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	170\$500

Ditas idem idem de 1896, nom...	177\$000
Ditas de 3 %, inscripções, port.	859\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, port.....	700\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	105\$250
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	10\$250
Dita Ferro-Carril S. Christovão	125\$500
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	70\$000
Ditas Tocidos Corcovado.....	200\$000
Ditas da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i>	165\$000
Ditas da Ferro-Carril do Jardim Botânico.....	207\$000
Consolidados da Candelaria.....	180\$000

Vendas em leilão

30 acções da Comp. Seguros Mercurio, c/25,1%..... 32\$300

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 7 de fevereiro de 1903.—*J. Claudio da Silva, syndico.*

Tendo havido erro de cópia na cotação offiçial do cambio de hontem, sahindo a taxa de 11 31/32, a 90 dias do vista, sobre Londres, em vez da de 11 21/32, publica-se, por isso, do novo o boletim da cotação.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	11 21/32	11 39/64
» Pariz.....	\$818	\$821
» Hamburgo.....	1\$010	1\$014
» Italia.....	—	\$763
» Portugal.....	—	\$379
» Nova York....	—	4\$258

Libra osserlina, em moeda..... 21\$000

Vales de ouro nacional, por 1\$000 2\$334

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 7 de fevereiro de 1903.—*José Claudio da Silva, syndico.*

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 1903

Assucar branco crystal de Sergipe, 440 réis por kilo.
Dito mascavo de Sergipe, 245 réis por kilo.
Dito branco 3ª sorte do Pernambuco, 440 réis por kilo.
Dito mascavinho da Campos, 345 réis por kilo.
Café typo n. 6, 4\$766 a 4\$834 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 4\$425 a 4\$493 idem.
Dito idem n. 8, 4\$085 a 4\$153 idem.
Dito idem n. 9, 3\$313 a 3\$381 idem.
Sabo do Matadouro de Santa Cruz, 780 réis por kilo.
Dito do Rio Grando, 800 e 810 réis por kilo.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas 0,00 S. Leopoldo, 19\$ e 25\$ por 2/2 saccos.

Vyetes e enganjamientos na semana de 31 de janeiro a 7 de fevereiro de 1903.

Para Antuepia, vapor *Erlanguan*, 35 s' e 5 % por 1.000 kilos, 1.000 saccas de café.

Para Bordeós, vapor *La Plata*, 40 frs. e 10 % por 900 kilos, 250 ditas idem.

Para Buenos Ayres, vapor *Clyde*, 2\$500 por sacco de 60 kilos, 856 ditas idem.

Para Montevideo, vapor *Clyde*, 2\$500 por sacco de 60 kilos, 162 ditas idem.

Para Christiania, vapor *Erlanguon*, 46 s' 9 d. por 1.010 kilos, 125 ditas idem.

Para Genova, vapor *Las Palmas*, 20 frs. e 10 % por 1.000 kilos, 375 ditas idem.

Para Marselha, vapor *Provence*, 20 frs. e 10 % por 1.000 kilos, 1.100 ditas idem.

Para Marselha, vapor *Espagne*, 20 frs. e 10 % por 1.000 kilos, 1.250 ditas idem.

Para Nova York, vapor *Calderon*, 30 c. e 5 % por sacca de 60 kilos, 8.500 ditas idem.

Para Nova Orleans, vapor *Parahyba*, 30 c. e 5 % por sacca de 60 kilos, 25.000 ditas idem.

Fretamentos

Vapor nacional *Rio* para carregar assucar em Aracajú para o Rio de Janeiro a 1\$400 o sacco.

Lugar inglez S. E. *Spaover* para carregar couros salgados aqui para Falmouth a 28 s/5 %.

O carregamento do vapor francez *Entre Rios*, foi transferido para o vapor francez *Parahyba*.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1903.—*João Baptista Delduque, presidente.*—*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.*

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 7 DE FEVEREIRO DE 1903

Houve as seguintes alteraçoes na pauta da semana que hoje finda, a saber:

	Por kilog.
Assucar grosso.....	\$260
Dito refinado.....	\$520
Azeite de côco.....	1\$000
Bagas de mamona.....	\$160
Colla animal.....	\$800
Fumo em rolo.....	1\$400
Polvilho.....	\$300
Toucinho.....	\$950

ANNUCIOS

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

EMPRESTIMO DE 1.000:000\$ EM 5.000 DEBENTURES DE 200\$ CADA UM

No escriptorio de Fonseca, Macedo & Comp, á rua da Alfandega n. 20, e por intermedio do corretor Arlindo de Souza Gomes, á rua do General Camara n. 12, será aberta e encerrada no dia 9 do corrente mez de fevereiro, ás 3 horas da tarde, a subscripção do emprestimo de 1.000:000\$ em 5.000 debenturas ao portador de 200\$ cada um, nas condições seguintes:

O typo da emissão é ao pare e juro á razão de 12 % ao anno, pago trimestralmente dentro da primeira quinzena dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro de cada anno; porém somente terão direito ao juro do 1º trimestre os subscriptores que integram os respectivos titulos no acto da subscripção, o que lhes é facultado *ex-vi* da referida escriptura.

A amortização será feita trimestralmente na base de 12 1/2 % ao anno, por meio de sorteio ao par, tendo a companhia a facultade do resgate por compra, quando o titulo estiver abaixo do par.

O manifesto prescripto no art. 2º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, foi publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 6 do corrente e a escriptura em que se contem as condições do emprestimo e respectiva garantia foi assignada em 4 de fevereiro vigente, em notas do tabelião Gabriel Ferreira da Cruz e inscripta no Registro Geral das Hypothecas, no livro 8º da Incripção Especial dos Empréstimos, em obrigações ao portador, contrahidas pelas sociedades anonymas, sob o numero de ordem 29, pagina 16,

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1903.—*Fonseca, Macedo & Comp.*